Imprensa Oficial
Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 2 de novembro de 2019 - n.º 2139 - Ano XXIII

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 50 páginas

Câncer de mama é tema de palestra dia 5, terça-feira

Profissionais de renome na área estarão em Atibaia para evento de conscientização sobre a doença

A Prefeitura da Estância de Atibaia programou para a terça-feira (5), palestra sobre prevenção ao câncer de mama. O evento, aberto ao público, será ministrado pela Profª. Dra. Nise Yamaguchi e pela Dra. Tânia Tonezzer. O início está marcado para às 18h, no Centro de Convenções "Victor Brecheret".

A parceria entre o Poder Público, por meio da Secretaria de Saúde e da Coordenadoria Especial da Mulher, Instituto Nise Yamaguchi e Associação Hortolândia de Atibaia, pretende, com a realização do evento, compartilhar informações sobre o câncer de mama e promover a conscientização sobre a importância da detecção precoce da doença. O câncer de mama é o tipo da doença mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil, depois do de pele não melanoma. No Brasil, conforme dados do Instituto Nacional do Câncer - INCA, são esperados 59.700 confirmações de novos casos de câncer de mama para 2018.

A Profª Dra. Nise Yamaguchi, é Médica Cancerologista com área de atuação em Oncologia Clínica pela Associação Médica Brasileira e pela Sociedade Brasileira de Cancerologia (SBC). Sua linha de pesquisa é sobre a Medicina Personalizada no Câncer, tendo dado aulas sobre o tema no Curso de Pesquisa Clínica da Harvard Medical School. É médica do Hospital Israelita Albert Einstein, onde participa do desenvolvimento científico e reuniões clínicas, com foco em assistência e educação médica continuada. É diretora de Relações Institucionais da Associação Brasileira de Mulheres Médicas do Estado de São Paulo e do Brasil. Organiza congressos nacionais e internacionais, com foco em controle de Tabagismo e Medicina Personalizada e de Precisão.

Dra. Tânia Tonezzer é Fisioterapeuta Especialista em Oncologia (ABFO) e Linfoterapia, Coordenadora do serviço de fisioterapia Oncológica da ABCC, Membro Diretora da Associação Brasileira de Fisioterapia em Oncologia (ABFO), Aprimoramento em Psico-oncologia – Hospital do Câncer AC Camargo e Membro da American Physical Therapy Association (APTA).

A realização do evento conta com a seguinte programação:

18h: Prevenção e Detecção Precoce e Cuidados com o Câncer de Mama - Profª Dra. Nise Yamaguchi - Público em geral;

19h: Atividade Física na Prevenção do Câncer - Dra. Tânia Tonezzer - Público em geral;

20h: Oncologia Personalizada e de Precisão em Câncer de Mama - Profª Dra. Nise Yamaguchi - Profissionais da saúde.



Atos do Poder Executivo

Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, torna público para conhecimento dos interessados a abertura das seguintes licitações:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2019, PROCESSO Nº 33.191/2019, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para a implantação de extensão e expansão de rede, no sistema de iluminação pública em diversos logradouros do município de Atibaia/SP. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 14/11/19 ÀS 16hs. ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS DIA: 18/11/19 ÀS 08H30MIN.

Para aquisição dos editais os interessados deverão acessar os sites http://www.atibaia.sp.gov.br ou www.bbmnetlicitacoes.com.br ou, dirigir-se à sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, nos dias úteis da 10 h às 16 h, mediante o recolhimento de emolumentos no valor de R$ 10,00 (dez reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 31 de Outubro de 2.019.

-Daniela Marques Vieira Barbosa-
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

COMUNICADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e alterações, bem como instrução 02/2016 do TCE/SP e do Decreto Municipal nº 8.416/17 por meio da Secretaria de Administração, torna público e dá conhecimento aos interessados a abertura dos seguintes CHAMAMENTOS:

- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 033/2019, PROCESSO Nº 32.523/2019, cujo o objeto é o TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto o atendimento ao "Programa Melhorias da Educação – Atendimento às crianças da Escola Municipal: Prefeito Gilberto Sant'anna – Polo V, Contra turno Escolar 2020, da Secretaria de Educação. RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Os envelopes contendo o projeto e a documentação das Organizações da Sociedade Civil, OSC's, deverão ser entregues na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica – Atibaia/SP, até o dia 06/12/2019 impreterivelmente às 09h00min.

- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 034/2019, PROCESSO Nº 32.518/2019, cujo o objeto é o TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto o atendimento ao "Programa Melhorias da Educação – Atendimento às crianças da Escola Municipal: Eva Cordula Hauer Vallejo – Polo IV, Período Integral 2020". RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Os envelopes contendo o projeto e a documentação das Organizações da Sociedade Civil, OSC's, deverão ser entregues na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica – Atibaia/SP, até o dia 06/12/2019 impreterivelmente às 10h00min.

- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 035/2019, PROCESSO Nº 32.512/2019, cujo o objeto é o TERMO DE COLABORAÇÃO, para o atendimento ao "Programa Melhorias da Educação – Atendimento às crianças das Escolas Municipais: Padre Armando Tamassia, Pref. Walter Engrácia de Oliveira e Therezinha do Menino Jesus Silveira Campos Sireira – Polo III Período Contra Turno 2020". RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Os envelopes contendo o projeto e a documentação das Organizações da Sociedade Civil, OSC's, deverão ser entregues na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica – Atibaia/SP, até o dia 06/12/2019 impreterivelmente às 11h00min.

- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 036/2019, PROCESSO Nº 32.506/2019, cujo o objeto é o TERMO DE COLABORAÇÃO para o atendimento ao ""Programa Melhorias da Educação – Atendimento às crianças das Escolas Municipais: Profª. Serafina de Luca Cherfen, Profª. Rosiris Andreucci Stopa e Profª. Rita Lourdes Cardoso de Almeida Alvim – Polo I, Período Integral 2020. RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Os envelopes contendo o projeto e a documentação das Organizações da Sociedade Civil, OSC's, deverão ser entregues na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica – Atibaia/SP, até o dia 06/12/2019 impreterivelmente às 13h30min.

- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 037/2019, PROCESSO Nº 32.509/2019, cujo o objeto é o TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto o atendimento ao "Programa Melhorias da Educação – Atendimento às crianças das Escolas Municipais: Pref. Waldemar Bastos Buhler e Prof. Pedro de Alcântara Santos Silva – Polo II, Período Integral 2020", da Secretaria de Educação. RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Os envelopes contendo o projeto e a documentação das Organizações da Sociedade Civil, OSC's, deverão ser entregues na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica – Atibaia/SP, até o dia 06/12/2019 impreterivelmente às 14h30min.

- Informamos aos interessados que o Edital de Chamamento na íntegra está disponível no site da Prefeitura da Estância de Atibaia, www.atibaia.sp.gov.br - Plataforma - Parcerias com Entidades do 3º Setor.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 01 de novembro de 2019.

-Talita Graziella Dall" Commune Botelho Gatti-
Gerente da Divisão de Chamamentos e Processos de Seleção em Substituição

SUSPENSÃO DE TRABALHOS

PROCESSO N.º 12.604/2017. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2018. OBJETO: Contratação de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, na modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para modernização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública na Estância de Atibaia.. À Secretaria de Administração no uso de suas atribuições e, em obediência à decisão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do processo n. 1008558-33.2019.8.26.0048, informa aos interessados a SUSPENSÃO dos procedimentos no presente certame.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 31 de Outubro de 2.019.

-Daniela Marques Vieira Barbosa-
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 29.715/2019. Pregão Eletrônico nº 173/19. Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: Registro de preços para a eventual aquisição de capa para colchão infantil, destinada ao uso dos alunos das Creches Municipais e Comunitárias, da Rede Municipal de Ensino, da Secretaria de Educação, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos

Atos do Poder Executivo

elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico Nº 173/2019, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários entre parênteses para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias conforme descrito abaixo: TCA OITO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI para o lote 01 (R$ 17,50). Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 25 dias do mês de outubro de 2019. Marcia Aparecida Bernardes - Secretaria de Educação.

Processo Administrativo nº 27.392/2019. Pregão Eletrônico nº 177/19. Interessado: Diversas Secretarias. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de materiais para comunicações e para manutenção de bens imóveis, destinados ao uso de diversas Secretarias desta Prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico Nº 177/2019, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários entre parênteses para os lotes indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias conforme descrito abaixo: D.A. SANCHES CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, para os lotes 01 (R$ 0,25), 02 (R$ 0,06), 03 (R$ 0,10), 06 (R$ 12,76), 07 (R$ 9,96), 08 (R$ 29,04), 09 (R$ 36,94), 11 (R$ 0,19) , 12 (R$ 0,18), 15 (R$ 18,94) e 16 (R$ 15,06). O lote 14 foi FRACASSADO. Os lotes 04, 05, 10 e 13 foram DESERTOS. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 31 dias do mês de outubro de 2019. Cristiano Alberto Isidoro - Secretário de Administração - Em substituição.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 31 de Outubro de 2.019.

-Daniela Marques Vieira Barbosa-
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

Processo Administrativo nº 29.097/2019. Pregão Eletrônico nº 178/2019. Interessado: Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material para identificação animal (microchip), destinado ao uso da Coordenadoria Especial dos direitos e Defesa Animal, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico N° 178/2019, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos valores unitários entre parênteses, ofertado pela empresa adjudicatária conforme descrito abaixo: ANIMALLTAG TECNOLOGIA EM IDENTIFICACAO LTDA para o lote: 01 – (R$6,88). Publica-se na forma da lei. Encaminha-se ao Departamento de Compras e Licitações para: 1- Registro da homologação, publicação, lavratura da Ata de Registro de Preços, registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Prefeitura da Estância de Atibaia, 31 de outubro de 2019. -Carolina Moreno Castillo- Coordenadora dos Direitos e Defesa Animal.

Processo Administrativo nº 28.559/19. Chamamento Público Nº 026/2019. Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto o atendimento ao "Programa Creche Comunitária no Bairro Jardim Maristela II". CHAMAMENTO DESERTO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando a conduta adotada pela Comissão de Seleção e Julgamento Permanente, no qual declarou DESERTO o presente chamamento, conforme parecer constante dos autos, HOMOLOGO o procedimento em referência e AUTORIZO a abertura de novo Chamamento Público. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 30 dias do mês de outubro de 2.019. -Márcia Aparecida Bernardes- Secretária de Educação.

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 01 de novembro de 2.019.

-Daniela Marques Vieira Barbosa-
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

EMPRESAS COM REGISTRO CADASTRAL INDEFERIDOS POR NÃO APRESENTAREM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SATISFAÇÃO
DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 27 DA LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO: N.º 29.227/2019
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES
INTERESSADO: AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
JULGAMENTO: 31/10/2019

PROCESSO: N.º 32.267/2019
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES
INTERESSADO: VB AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
JULGAMENTO: 31/10/2019

Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações, 31 de Outubro de 2.019.

-Daniela Marques Vieira Barbosa-
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

AVISO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 35.304/2019 – DISPENSA N° 021/19 – RATIFICAÇÃO – Vistos, Ratifico a dispensa de licitação para remoção de poste na Rua João Calixto em frente ao n° 204, Bairro Jd. Planalto do Tanque – Atibaia/SP, a pedido da Prefeitura da Estância de Atibaia, no valor total de R$ 17.873,41 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) a favor da empresa Elektro Eletricidade e Serviços S.A., nos termos do artigo 24, inciso XXll da Lei de Licitações n.º 8.666/93, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei n.° 8.666/93, dispensando-se o Termo de Contrato com sua substituição pela Nota de Empenho de Despesa, nos termos do artigo 62 da Lei de Licitações. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração, para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 1° dia do mês de novembro de 2.019. Edson Ricardo Mungo Pissulin – Secretário de Obras Públicas.

Secretaria de Administração, 01 de Novembro de 2.019.

-Daniela Marques Vieira Barbosa-
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO N.º 11.648/17 - CREDENCIAMENTO Nº 001/17 - 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 098/17 - Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: Banco Bradesco S.A – Objeto: prorrogação de prazo e reajuste de preços no importe de 3,43% – Vigência: 12 meses – Assinatura: 15/10/19.

Secretaria de Administração, 01 de Novembro de 2.019.

-Daniela Marques Vieira Barbosa-
Diretora do Departamento de Compras e Licitações.

Atos do Poder Executivo

Divisão de Controle e Receitas Mobiliárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, através da Divisão de Controle e Receitas Mobiliárias, nos termos dos artigos 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica os interessados abaixo:

1-*) ALVES DE OLIVEIRA APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME,* que foi apurado crédito no valor de **100,00 UVRM** referente ao recolhimento indevido dos Tributos Mobiliários de 2016, face concessão de isenção nos termos da L.C. 564/08 e 590/09, sendo compensado o valor de **83,5988 UVRM** quitando a cota única dos Tributos Mobiliários de 2018 e o valor de **16,4012 UVRM** para os Tributos Mobiliários de 2019.
O não recolhimento, os valores serão acrescidos de multa, juros e correções em Dívida Ativa.

2-*) BITAHOM AQUISICOES E PARTICIPACOES LTDA,* que foram Deferidos os pedidos de reativação das atividades a partir de 14/01/2016 e cancelamento da Inscrição Municipal n° 37.441, com data de encerramento em 08/03/2018, sendo mantidos os débitos dos Tributos Mobiliários de 2014 e 2015, em Dívida Ativa e efetuado o lançamento dos Tributos Mobiliários de 2016, 2017 e 2018, no montante de 03/12 avos.
O não recolhimento, os valores serão acrescidos de multa, juros e correções em Dívida Ativa.

3-*) BRASFISA NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA - ME*, que foram Deferidos os pedidos de reativação das atividades a partir de 02/01/2017 e paralisação das atividades da Inscrição Municipal n° 30.789, com data alterada de 14/02/2017 para 02/05/2017 (data do protocolo), com amparo nos Decretos 5872/09, 7476/14, Anexo I, Tabela 4 e § 1º do Artigo 6º do Código Tributário Municipal, sendo efetuado o Lançamento Mobiliário de 2017, no montante de 05/12 avos.
O não recolhimento, os valores serão acrescidos de multa, juros e correções em Dívida Ativa.

4-) DEMATEI PERFUMARIAS LTDA - ME, que efetuamos o cancelamento de ofício da Inscrição Municipal n° 42.326, com data de encerramento em 01/03/2018 (data da alteração de Município), sendo refeito o lançamento dos Tributos Mobiliários de 2018, no montante de 02/12 avos.
O não recolhimento, os valores serão acrescidos de multa, juros e correções em Dívida Ativa.

5-*) MARIA AUXILIADORA LOURENCO,* que foi Deferido o cancelamento da Inscrição Municipal n° 49.366, com data de encerramento em 30/07/2018, sendo efetuado o lançamento dos Tributos Mobiliários de 2018, no montante de 06/11 meses.
O não recolhimento, os valores serão acrescidos de multa, juros e correções em Dívida Ativa.

6-*) MINT MEDICINA INTERNA LTDA - EPP,* que efetuamos a compensação do crédito remanescente, no valor de **190,00 UVRM**, quitando a cota única dos Tributos Mobiliários de 2019.
Informamos ainda, que restou crédito no valor de **679,5149 UVRM** para compensação em lançamentos futuros.
O não recolhimento, os valores serão acrescidos de multa, juros e correções em Dívida Ativa.

7-*) MTI TECNOLOGY EIRELI - ME,* que efetuamos a compensação do crédito remanescente, no valor de **127,2680 UVRM**, para os Tributos Mobiliários de 2019.
O não recolhimento, os valores serão acrescidos de multa, juros e correções em Dívida Ativa.

8-*) P.C.R. ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA ME,* que efetuamos a compensação do crédito remanescente, no valor de **152,00 UVRM**, quitando a cota única dos Tributos Mobiliários de 2019.
Informamos ainda, que restou crédito no valor de **203,9731 UVRM** para compensação em lançamentos futuros.
O não recolhimento, os valores serão acrescidos de multa, juros e correções em Dívida Ativa.

Estamos à disposição na Divisão de Controle e Receitas Mobiliárias, à Rua Bruno Sargiani nº 100 (antiga Elektro)– Vila Rica e telefones 4414-2721 ou 4414-2761.

Wilson Roberto Petraglia Gonçalves
Divisão de Controle e Receitas Mobiliárias

COMDECON – Comissão Municipal de Defesa do Consumidor

Auto de Infração n. 000000651

1 - Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: ROBERT WILLIAM DOS SANTOS PARDIM Nome Fantasia:----------
Endereço: SITIO PALMITAL nº: S/N Complemento: Bairro: PALMITAL Cidade: Angatuba Estado: SP CEP: 18.240-000 Telefone: Celular: CNPJ: 27.215.213/0001-97 IE:
Atividade: COMÉRCIO
2 - Responsável Nome: O MESMO
Endereço: nº: Complemento: Bairro: Cidade: Estado: CEP: CPF: RG: Telefone: Celular:
PROCESSO COMDECON 4678/2019-ALICE MIKA MAEHARA
3 - Cominação Legal / Às 09:50 horas do dia 02 do mês de outubro do ano de 2019, no exercício da fiscalização de que trata a Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 2181 de 20 de março de 1997, verifiquei que o(a) autuado(a) infringiu o(s) artigo(s) 4°., III, 6°. , IV, VI, 35, III e 39, V, XII, todos da Lei Federal n° 8.078/90 pela constatação da(s) irregularidade(s) abaixo:
4 - Observações Alega o Reclamante que realizou uma compra de 2.000m² de grama, mas só foi entregue 1.590m², todavia, houve várias tentativas de acordo mas sem solução. Multa 1.350 UVRMs (Mil Trezentos e Cinquenta Unidades de Referência Municipal), equivalentes

Atos do Poder Executivo

a R$ 4.822,60 (Quatro Mil Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta Centavos). Valor da Unidade da UVRM= 3,5723. Multa aplicada nos termos dos artigos 56, I e 57, Parágrafo Único da Lei Federal n° 8.078/90 c/c 25, II e 26, inciso I e IV do Decreto Federal n°2.187/97 e Artigos 43 e seguintes, 48 e seguintes, Anexo I, 53 e 55 da Lei Municipal n° 4.092/12. Atibaia, 02 de outubro de 2019

JOSE CARLOS APARECIDO MAGRI
ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA DE JUSTICA

Atibaia,30.10.2019

Processo n 8127/2019
Reclamante:Ariane Lopes Cervantes Vital
Empresa reclamada:Evaldo Correa Atibaia

Notificação

Fica a empresa Evaldo Correa Atibaia notificada para comparecer no Departamento de Defesa do Consumidor de Atibaia, na rua Castro Fafe,245 centro Atibaia-SP, (Prédio do Facilita) de segunda a sexta feira das 09 às 16:00 horas,para tomar ciência da decisão da Comissão, referente a reclamação de Ariane Lopes Cervantes Vital.
Prazo para comparecimento , 15(quinze) dias corridos , contados da data da publicação desta notificação.
Att.

José Carlos Aparecido Magri
Assistente em Serv. De Fiscalização
Departamento de Defesa do Consumidor
Secretaria de Justica.

Secretaria de Justiça

EXTRATO – PORTARIA – GP – PAD

Processo Administrativo nº 36.254/2019 –

PORTARIA nº 18- GP - PAD, de 29 de outubro de 2.019

ASSUNTO: Abertura de Processo Disciplinar em face do Servidor Municipal matriculado sob o nº 10.319 a ser conduzido pela Comissão Processante Permanente Disciplina.

Secretaria de Cultura

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ATIBAIA - COMPOCAT

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

TÍTULO I – DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS
Capítulo I – Da Composição
Capítulo II – Do Plenário
Capítulo III – Da Presidência e Vice-Presidência
Capítulo IV – Da Secretaria Executiva
Capítulo V – Das Câmaras Setoriais
Capítulo VI – Das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho

TÍTULO II – DAS REUNIÕES, ATOS E PROPOSIÇÕES
Capítulo I – Das Sessões Plenárias
Capítulo II – Dos Atos e Proposições

TÍTULO III – DOS CONSELHEIROS
Capítulo I – Das Atribuições
Capítulo II – Do Mandato, Destituição e Substituição

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. Este Regimento estabelece o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia, organiza a sua estrutura interna, regula as suas relações com a comunidade cultural e dispõe sobre o cumprimento de suas finalidades, funções, atribuições, competências e demais deveres e faculdades conferidas por lei, norteando-se pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, legitimidade, publicidade, participação e eficiência.

TÍTULO I
DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

Capítulo I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia é composto por 12 (doze) conselheiros titulares, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da sociedade civil.
Parágrafo único. Cada Conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos, bem como nas demais hipóteses previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 3º Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia tem a seguinte estrutura organizacional:
I. Plenário;
II. Presidente;
III. Vice-Presidente;
IV. Secretaria Executiva;
V. Câmaras Setoriais;
VI. Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho.

Capítulo II
DO PLENÁRIO

Art. 4º As sessões do Plenário são de caráter público e destinadas à

Atos do Poder Executivo

atividade livre e exclusiva dos Conselheiros.
§ 1º. O Plenário, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros em exercício, reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, com a presença de, no mínimo, um terço de seu efetivo, podendo realizar tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias.
§ 2º. A pauta das sessões ordinárias constará de expediente e ordem do dia.
§ 3º. O expediente compreenderá:
I. Leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;
II. Leitura da correspondência recebida e expedida;
III. Comunicações, consultas e pedidos de esclarecimentos.
§ 4º. A ordem do dia compreenderá apresentação, discussão e votação da matéria nela incluída e previamente comunicada ao Plenário.
§ 5º. Os Conselheiros poderão requerer e justificar ao Presidente a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso.
§ 6º. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, por deliberação de reunião anterior, a requerimento de um terço dos conselheiros.
§ 7º. A pauta da sessão extraordinária será anunciada no ato da convocação e constará apenas da ordem do dia.

Art. 5º. As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples, exceto em disposição expressa deste regimento.
§ 1º. A maioria simples será calculada sobre o número de Conselheiros(as) em exercício efetivo, subtraindo-se deste número as eventuais vagas existentes no momento da votação.
§ 2º. Os Conselheiros poderão recorrer ao Plenário das decisões das sessões extraordinárias, desde que demonstrem, por escrito e de forma circunstanciada, a irregularidade ocorrida ou a transgressão ao regimento.
§ 3º. O Conselheiro recorrente não poderá votar na decisão do seu recurso.

Art. 6º As decisões de caráter deliberativo e normativo do Plenário, quando forem de interesse da comunidade cultural, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.
Parágrafo único. Compete ainda ao Plenário:
I. Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
II. Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
III. Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos;
IV. Deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
V. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
VI. Apreciar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
VII. Apreciar e aprovar as propostas de subvenção, os contratos de gestão e os termos de parceria, fomento e colaboração a serem celebrados pelo Município com entidades de direito privado, instituições do terceiro setor, Organizações Não Governamentais - ONGs, Organizações Sociais – Oss, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, acompanhamento este que poderá ser delegado pelo plenário a outra instância do conselho;
VIII. Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
IX. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Atibaia para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
X. Cooperar com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
XI. Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
XII. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
XIII. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - COMPOCAT a deliberação e acompanhamento de matérias;
XIV. Apreciar e aprovar o calendário dos eventos culturais do município e a dotação orçamentária a ser disponibilizada para cada um deles;
XV. Propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do município;
XVI. Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.
XVII. Elaborar o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – COMPOCAT.
XVIII. Convocar reuniões públicas para consulta ou exposição de matérias pertinentes às suas atribuições;

Capítulo III
DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 7º A Presidência, instância máxima de deliberação e decisão, funcionando em reuniões ordinárias e extraordinárias, cabe examinar, discutir e decidir sobre matéria relacionada às suas competências, e ainda:
I. Decidir sobre a instalação de Comissões Técnicas, sem ônus para o Município, subsidiárias em assuntos de natureza técnica ou específica;
II. Cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;
III. Manifestar-se e tomar as decisões do Conselho, em especial as que versarem matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento e forem apresentadas pelas Comissões Técnicas ou pelos Conselheiros;
IV. Auxiliar a Secretaria em questões administrativas internas;
V. Apreciar e decidir recursos em geral;
VI. Pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Vice-Presidente ou pelos Conselheiros;
VII. Declarar impedimentos e suspeições;
VIII. Representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação;
IX. Disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições do Conselho;
X. Definir pauta para as reuniões;
XI. Propor alteração do Regimento na forma prevista no Inciso II supra;
XII. Exercer o direito de voto e usar do voto de minerva nos casos de empate;
XIII. Proclamar e fazer executar as decisões do Conselho;
XIV. Distribuir às Comissões Técnicas processos e matérias específicas;
XV. Manter a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com a sociedade civil.
XVI. Mandar expedir as correspondências e convites oficiais do Conselho;
XVII. Receber e mandar processar as comunicações de licença, ausência, impedimento ou suspeição de Conselheiro, convocando o respectivo suplente;
XVIII. Encaminhar às autoridades os atos do Conselho que lhes sejam pertinentes ou fazer publicar tais atos no Diário Oficial do Município, quando necessário ou mediante solicitação do Plenário;
XIX. Manter a ordem e garantir a livre manifestação dos Conselheiros em Plenário, suspendendo ou interrompendo as reuniões em casos de força maior ou quando não houver condições para prosseguimento;
XX. Exercer, *ad referendum* do Plenário, outras atribuições que não constem deste Regimento.

Art. 8º A Presidência do Conselho e a Vice-Presidência serão exercidas por conselheiros eleitos entre seus membros para ocupar o respectivo cargo.
§ 1º. A eleição será realizada na primeira reunião ordinária do Conselho;
§ 2º. Em caso de afastamento ou renúncia do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo e completará o mandato.
§ 3º. Em caso de vacância na Vice-Presidência, será realizada outra

Atos do Poder Executivo

votação para ocupar o cargo.

Art. 9º O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Conselho em todas as suas ausências e impedimentos competindo-lhe, ainda, assessorar o Presidente na direção Geral do Conselho e exercer, por delegação do Presidente, outras atribuições.

Capítulo IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 A Secretaria Executiva, instância de assistência técnica e de apoio operacional, compete:
I. Fornecer informações solicitadas pela Câmara Setorial, Presidência ou Comissões Técnicas;
II. Organizar a documentação geral do Conselho;
III. Elaborar e encaminhar, mediante solicitação da Presidência, as correspondências e convites oficiais do Conselho;
IV. Receber, registrar, cuidar e distribuir o expediente do Conselho;
V. Instruir processos e organizar, de acordo com a Presidência, a ordem do dia para as reuniões do Plenário;
VI. Fornecer os informes sobre o andamento de decisões e pareceres do Conselho;
VII. Organizar, registrar e efetuar o controle do material de serviço;
VIII. Tomar as providências administrativas necessárias à instalação e funcionamento das sessões do Plenário, controlando a lista de presença;
IX. Secretariar as reuniões do Plenário, promovendo a lavratura das atas e seu encaminhamento aos Conselheiros para aprovação;
X. Superintender e auxiliar administrativamente os trabalhos das Comissões Técnicas;
XI. Manter a Presidência informada sobre os assuntos da Secretaria Executiva, apresentando relatórios sobre os seus trabalhos e as necessidades;
XII. Executar outras tarefas correlatas à função e determinadas pela Presidência.

Art. 11 A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por conselheiro eleito entre seus membros para ocupar o respectivo cargo, e em suas ausências ou impedimentos, o Secretário Executivo deverá ser substituído, *ad hoc*, por outro membro do Conselho Municipal de Política Cultural.
§ 1º. O Secretário Executivo cuidará para que todos os documentos do Conselho sejam acessíveis à comunidade;
§ 2º. Em caso de impedimento ou vacância da Presidência e Vice-Presidência, será chamado ao exercício temporariamente o Secretário Executivo, até que se proceda nova eleição para que os cargos sejam ocupados.

Capítulo V
DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 12 As Câmaras Setoriais são fóruns consultivos constituem-se em importante instrumento de discussão entre os diversos meios culturais, reunindo entidades representativas de artistas, empresários, instituições e de outros parceiros do setor cultural e têm por finalidade promover encontros onde são discutidas questões de interesse do setor cultural e discutir matérias que afetam, ou podem vir a afetar o movimento cultural de sua representação, identificando possíveis entraves que possam interferir no desenvolvimento, na continuidade de movimentos culturais ou no patrimônio cultural local, no sentido de indicar e apontar soluções.

Art. 13 Compete às Câmaras, por meio de seu Conselheiro Representante, propor matérias e assessorar o Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia em assuntos de sua competência, propondo soluções ou medidas que harmonizem o desenvolvimento de todos os segmentos culturais e ainda, por meio do seu respectivo Conselheiro Representante:
I. Contribuir, com subsídios à formulação de políticas públicas relacionadas à cultura.
II. Fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Atibaia para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
III. Fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
IV. A formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Capítulo VI
DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 14 O Conselho poderá criar, por decisão do Presidente do Conselho, Comissão Técnica de caráter subsidiário, sempre que houver necessidade de elaboração de estudos, informações, relatórios ou pareceres sobre matéria de natureza técnica extraordinária ou que exceda as atribuições comuns dos demais órgãos do Conselho.

Art. 15 Cada Comissão Técnica terá suas finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, que fixará, ainda, seu prazo de duração, não superior a 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante requerimento à Presidência do Conselho, tantas vezes quantas forem necessárias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 16 As Comissões Técnicas serão compostas por Conselheiros podendo, quando necessário e mediante aprovação do Presidente do Conselho, convidar pessoas do Poder Público ou da Sociedade Civil, com notório saber em sua área técnica de pertinência, para integrá-la, sem qualquer remuneração.
§ 1º. Cada Comissão Técnica elegerá, entre os Conselheiros que a integram, um Relator.
§ 2º. Os trabalhos da Comissão Técnica encerram-se com o parecer do Relator e a leitura em Plenário do expediente produzido, de acordo com as suas finalidades, sendo certo que os que contiverem proposições terão suas conclusões observadas, para todos os fins e efeitos, somente após aprovação do Presidente.

TÍTULO II
DAS REUNIÕES, ATOS E PROPOSIÇÕES

Capítulo I
DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 17. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês.
Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, sempre que necessárias, poderão ser convocadas por decisão da Presidência, deliberação em reunião anterior do Plenário ou requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Conselheiros, com a indicação da finalidade, não podendo deliberar sobre matérias não constantes da ordem do dia.

Art. 18. A convocação para reuniões será feita pelo Presidente com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por endereço eletrônico constante do cadastro do Conselheiro na Secretaria Executiva, e conterá a pauta do dia sumariamente indicada.

Art. 19. As sessões ordinárias ou extraordinárias do Plenário do Conselho somente serão instaladas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, um terço dos Conselheiros e, em segunda, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para o início da sessão, com qualquer quórum.

Art. 20 O expediente das sessões ordinárias do Plenário compreenderá:
I. Leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;
II. Leitura da correspondência recebida e expedida;
III. Comunicações, consultas e pedidos de esclarecimento;
IV. Deliberação sobre a ordem do dia;

Atos do Poder Executivo

V. Sugestões de pauta para a próxima reunião;
VI. Assuntos gerais.

Art. 21 As deliberações serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, à exceção das propostas de alteração deste Regimento, que dependerão de aprovação por dois terços dos Conselheiros votantes.

Art. 22 As votações serão abertas e nominais, podendo cada Conselheiro declarar seu voto verbalmente ou por escrito, não cabendo aparte.
Parágrafo único. O Conselheiro recorrente não poderá votar na decisão do seu recurso.

Art. 23 Poderão participar das reuniões e das audiências públicas promovidas pelo Conselho, a convite da Presidência ou da maioria dos Conselheiros, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão, com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião a respeito, sem direito a voto.
Parágrafo Único. Será facultado ao público o direito de voz apenas ao fim das reuniões.

Art. 24 A preferência de uma sobre outra matéria da pauta das sessões, quando requerida pelo Conselheiro suscitante, será decidida pelo Plenário, ouvido o Presidente, em razão do tempo e da importância do tema.

Art. 25 O Plenário poderá incluir, no final da pauta das sessões ordinárias, matérias novas e declaradamente de urgência sugeridas pelos Conselheiros.
§ 1º. O Presidente estabelecerá o tempo de exposição das matérias e das intervenções, bem como o rito das deliberações, ao início de cada sessão ordinária ou extraordinária, observadas as regras previstas neste Regimento e o princípio da participação.
§ 2º Tratando-se de expediente administrativo ou parecer que demande exame mais aprofundado ou contenha matéria controversa, qualquer Conselheiro poderá pedir vista, o que interromperá automaticamente a discussão da matéria, ficando o autor do pedido de vista obrigado a restituir o processo na primeira sessão seguinte.
§ 3º. Caso seja solicitado novo pedido de vista acerca do mesmo processo, tal requerimento deverá ser liberado pelo Plenário.

Art. 26 Ficam autorizados os membros do Conselho Municipal de Política Cultural a encaminhar, formalmente, pedido de informação à Secretaria Municipal de Cultura, sobre atos, contratos, decisões, ou quaisquer assuntos de interesse social, devendo tal pedido ser respondido no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

Capítulo II
DOS ATOS E PROPOSIÇÕES

Art. 27 Constituem atos e proposições do Conselho, a serem apreciados em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias:
I. Indicação;
II. Requerimento;
III. Pedido de inclusão em ata;
IV. Moção;
V. Parecer;
VI. Resolução;
VII. Deliberação.
Parágrafo único. Todos os extratos de ata das reuniões do Plenário deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

TÍTULO III
DOS CONSELHEIROS

Capítulo I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 28 São direitos do Conselheiro:
I. Tomar parte nas atividades do Conselho;
II. Discutir e votar a matéria constante da pauta do Plenário;
III. Propor matérias ao Plenário, para sua apreciação e decisão;
IV. Relatar os processos que lhe forem atribuídos;
V. Proferir voto em separado quando divergir do voto do relator e for vencido no Plenário;
VI. Pedir vistas de processo, antes de iniciada sua votação;
VII. Requerer, fundamentadamente, preferência para a votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia;
VIII. Propor alterações deste Regimento.
Parágrafo único. São deveres do Conselheiro, além dos decorrentes de Lei, deste Regimento e daqueles inerentes à função:
I. Comparecer às sessões do Conselho e das Comissões Técnicas de que fizer parte;
II. Permanecer em plenário no decurso das sessões, retirando-se apenas em caso de justificada necessidade;
III. Concluir e devolver, nos prazos fixados, os expedientes que lhes forem distribuídos;
IV. Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
V. Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
VI. Declarar-se impedido ou dar-se por suspeito, quando enquadrar-se em uma dessas condições, justificando seu gesto;
VII. Representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente;
VIII. Desempenhar suas funções com zelo, eficiência e urbanidade.

Capítulo II
DO MANDATO
DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 29 Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.
§ 1º. Em caso de vacância ou destituição do suplente, deverá ser nomeado para a vaga de suplência aquele que tiver obtido o segundo maior número de votos, na linguagem ou área, e assim sucessivamente;
§ 2º. Caberá à Secretaria Executiva do Conselho notificar o conselheiro sobre as faltas e a perda de mandato.

Art. 30 Além da hipótese prevista no artigo precedente, ensejarão a perda do mandato de Conselheiro:
I. A incompatibilidade com a posição no Conselho por deixar de exercer função na Administração Municipal, no caso de representantes do Poder Público;
II. A incompatibilidade com a posição no Conselho por deixar de atender aos requisitos que legitimaram sua escolha como representante de determinado segmento cultural ou social ou, ainda, por tomar posse em cargo da administração pública direta, na esfera federal, estadual ou municipal;
III. A prática de atos contrários a este Regimento ou que comprometam a idoneidade e reputação ilibadas indispensáveis ao exercício da função de Conselheiro, após procedimento disciplinar instaurado por decisão da Presidência e mediante aprovação, em plenário, do parecer pela perda do mandato, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
IV. Renúncia da pessoa à função de Conselheiro;
V. Falecimento, ausência (art. 22 do Código Civil) ou interdição do Conselheiro.

Art. 31 Em qualquer caso de perda de mandato, o suplente assumirá automaticamente a titularidade e completará o mandato do antecessor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação deste Regimento.

Art. 33 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, por Decreto do Poder Executivo.

Atos do Poder Executivo

Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE

CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do CRCS - Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Atibaia / São Paulo, usando de suas atribuições, CONVOCA todos os membros (titulares e suplentes) do CRCS nomeados através do Decreto nº 8.570 de 22 de junho de 2018, em vigor, para participar da 9ª Reunião Ordinária do CRCS, a ser realizada no dia 08 de novembro de 2019, das 10h00 às 11h00 , no Auditório (2º andar) da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, localizada à Praça Roberto Gomes Pedrosa, 11 – Cidade Satélite – Atibaia/SP, que terá a seguinte Ordem do Dia:

Abertura (Presidente);
Apresentação da Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);
Apresentação da proposta da revisão das Tarifas de Água e Esgoto;
Apresentação do Parecer Consolidado (ARES-PCJ);
Apreciação da proposta e do conteúdo do Parecer Consolidado (Membros);
Outros Assuntos.

Atibaia (SP), 30 de outubro de 2019

Luiz Fernando Rossini Pugliesi
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

PORTARIA N.º 067/2019-DS
de 29 de outubro de 2019

A Superintendente da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, bem como a Legislação Vigente, resolve

EXONERAR

CAMILA GUANDALINI DE OLIVEIRA CAPEL, brasileira, casada, portadora do RG n.º 27049902-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 323.185.878-09, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Comunicação e Marketing da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE.

Art.1º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30/10/2019.

Art.2º. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a portaria 010/2013 de 10/01/2013.

GABINETE DOS TRABALHOS DO SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE, Estado de São Paulo, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

Rita de Cássia Gonçalves Saraiva
SUPERINTENDENTE EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA N.º 068/2019-DS
de 29 de outubro de 2019

A Superintendente da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, bem como a Legislação Vigente, resolve

EXONERAR

FILIPE MARIANO CINTRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 32.214.029-8, inscrito no CPF: 296.645.258-71 e CREA: 5062039077, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Operações da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE.

Art.1º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 30/10/2019.

Art.2º. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a portaria 056/2015 de 01/12/2015.

GABINETE DOS TRABALHOS DO SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE, Estado de São Paulo, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

Rita de Cássia Gonçalves Saraiva
SUPERINTENDENTE EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA N° 070/2019-DS
De 31 de outubro de 2019

A Superintendente da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da Companhia, bem como a Legislação Vigente.

CONSIDERANDO o disposto no ATO 01/2019-DS que estabelece o Código de Conduta e Integridade dos Empregados da SAAE Atibaia;
CONSIDERANDO despacho da Superintendência à fl. 45v. do Processo Nº 698/2019-DS;
DETERMINA

Artigo 1º - A constituição de COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, exclusivamente para os Processos Administrativo Disciplinares Nºs 681/2019-DS de 21/08/2019, 698/2019-DS de 28/08/2019 e 699/2019-DS de 28/08/2019, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE:	Roberto Kenji de Campos Nishimura – Titular Henrique Homero Rocha – Suplente
SECRETÁRIOS	Talita de Souza Almeida – Titular Thais Martins – Suplente
MEMBROS	Zilda Aparecida dos Santos Abreu – Titular Viviane Cristina Maia Brandão – Suplente

Artigo 2º - Fica estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Esta comissão se dissolverá automaticamente ao final dos trabalhos.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 057/2019-DS de 07/10/2019.

GABINETE DOS TRABALHOS DA SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA – SAAE, Estado de São Paulo, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

Rita de Cássia Gonçalves Saraiva
SUPERINTENDENTE EM SUBSTITUIÇÃO

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
da Estância de Atibaia
Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990
Lei Complementar Municipal nº 564 de 19/12/2008,alterada pela
Lei Complementar Municipal nº 658 de 15 de maio de 2013

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR EM DATA UNIFICADA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ATA DE ABERTURA DA RECONTAGEM DOS VOTOS DO CONSELHO TUTELAR

Aos trinta dias do mês de outubro de 2019, nas dependências da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, localizada na Av. Nove de Julho, nº 277-399 – Centro – Atibaia/SP na presença da Srª. Mara de Castro Valente, Presidente do CONDICA e da representante do Ministério Público, D.D. Promotora de Justiça da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Atibaia, Dra. Fabiana Kondik Alves Lima Gomes, foi aberta às 14:41 h a Sessão de Recontagem dos votos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar, estando todas as urnas devidamente lacradas, eu, na qualidade de Representante da Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada assino a presente Ata com a Presidente e a Promotora Pública, informo ainda que antes da assinatura da mesma foi solicitado pelo Advogado Walter Ramiro Carneiro Jr. constar em Ata o que segue: que o mesmo solicitou à Comissão Especial que fosse feito primeiro a contagem do número de eleitores na lista de presença para posterior contagem de cédulas o que foi deferido. Foi informado que na sala 02 onde se encontrava a urna 091, que o mesário no início do período não pediu que os eleitores assinassem a lista de presença, registrando apenas em meio eletrônico, gerando assim uma diferença entre a lista de assinaturas e o número de cédulas, desta forma para que não caracterize fraude a Promotora decidiu anular esta urna, dando desta forma prosseguimento aos trabalhos de recontagem de votos.

Atos do Poder Executivo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
da Estância de Atibaia
Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990
Lei Complementar Municipal nº 564 de 19/12/2008,alterada pela
Lei Complementar Municipal nº 658 de 15 de maio de 2013

Cristiane Marques Merissi
Comissão Especial

Mara de Castro Valente
PRESIDENTE DO CONDICA

Drª Fabiana Kondik Alves Lima Gomes
5ª Promotora da Justiça da Comarca de Atibaia

Atos do Poder Executivo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância de Atibaia
Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990
Lei Complementar Municipal nº 584 de 19/12/2008
Lei Complementar Municipal nº 658 de 15/05/2013
"Criança Cidadã, Jovem Consciente, Adulto Responsável"

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES EM DATA UNIFICADA –30/10/2019
ATA DE ENCERRAMENTO DA RECONTAGEM DE VOTOS DOS VOTOS DO CONSELHO TUTELAR

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, nas dependências da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, situada na Av. Nove de Julho, nº 277-399 – Centro – Atibaia/SP, na presença dos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares em Data Unificada, da Presidente do CONDICA a Srª Mara de Castro Valente e da Drª. Fabiana Kondic Alves Lima Gomes, 5ª Promotora de Justiça de Atibaia, às 19:23 horas na recontagem de votos restaram computados o total de 8.788 votos, referentes a 3006 votantes. Durante os trabalhos foram registradas as seguintes ocorrências: na urna 091 a qual foi anulada foram apuvados 442 assinaturas e 540 cédulas, as urnas 105, 109 e 162 por estarem na mesma sala foram computados 857 assinaturas e 857 cédulas, a urna 126 foram computados 622 assinaturas e 613 cédulas, urna 013 foram computados 479 assinaturas e 479 cédulas, urna 061 foram computados 475 assinaturas e 475 cédulas, urna 081 foram computados 582 assinaturas e 582 cédu

Atos do Poder Executivo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância de Atibaia
Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990
Lei Complementar Municipal nº 584 de 19/12/2008
Lei Complementar Municipal nº 658 de 15/05/2013
"Criança Cidadã, Jovem Consciente, Adulto Responsável"

las. Importante salientar que não houve alteracão na ordem da classificação apurada anteriormente. Observamos ainda que quatro candidatos não deram ciência por escrito do comunicado publicado no dia 26 de outubro de 2019 referente a recontagem de votos do Processo de Escolha de Conselho Tutelar, contudo confirmaram por meio eletrônico o recebimento do comunicado as candidatas Miriam Regina de Oliveira e Isabel Cristina Magri Costa. Informamos ainda que o SR. Walter Ramiro Carneiro Junior, advogado de 7 candidatos solicitou prazo de cinco dias úteis para apresentacão de requerimento, que deverá ser analisado e respondido em cinco dias úteis da data do recebimento, que foi deferido.

e no processo os documentos comprobatórios da apuração, lacrados com a assinatura da Presidente do CONDICA e da DD. 5ª Promotora de Justiça de Atibaia, sendo que os mesmos serão devidamente arquivados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – na Avenida da Saudade nº 287 – Centro Atibaia/SP. Destarte, segue a relação classificatória:

Atos do Poder Executivo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância de Atibaia
Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990
Lei Complementar Municipal nº 584 de 19/12/2008
Lei Complementar Municipal nº 658 de 15/05/2013
"Criança Cidadã, Jovem Consciente, Adulto Responsável"

TITULARES:

Nome:	Inscrição:	Votos
Juliana C. Moreno Castillo	20	824
Willian Jonas Modesto Campos	01	741
Andréia Cristiane Monteiro Vequiza	03	720
Catiane Bueno de Almeida	02	668
Paula Regina Vitale Rios	24	666

SUPLENTES:

Nome:	Inscrição:	Votos
Rafael Ramiro Carneiro	34	649
Fábio Lopes de Oliveira	48	612
Willian Vilela de Góis	53	465
Ana Paula Calixto Amaral	28	401
Darci Aparecido Fortão	38	391

DEMAIS CANDIDATOS:

	Nome:	Inscrição:	Votos
	Pamela Isabel Rubio Rubio	08	332
	maria de fátima Alantes S. Gomes	18	310
	Vanessa maria Santos	50	297
	Mariana Aline L. Veloso Braga	13	242
	Isabel Cristina Magri Costa	29	223
	Léia Pereira Faria Vilela	17	204

Atos do Poder Executivo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância de Atibaia
Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990
Lei Complementar Municipal nº 584 de 19/12/2008
Lei Complementar Municipal nº 658 de 15/05/2013
"Criança Cidadã, Jovem Consciente, Adulto Responsável"

	Luciana Aparecida de melo	44	193
	Franthuline Batista Ramos de Oliveira	45	190
	Camila Aparecida Imperador Camara	43	180
	miquele Joko m. martinelli Simão	25	131
	miriam Regina de Oliveira	11	93
	Claudia Regina de melo	23	85
	Valdirene Aparecida Dominicalli	16	81
	Valkiria Correard Prado	36	61
	gilberto Domingos de Souza Filho	51	29

Não havendo mais nenhuma ocorrência a ser registrada, deu-se por encerrada a apuração dos votos, salientando que o rol dos candidatos aprovados será devidamente publicado na Imprensa Oficial do dia 02 de 11 de 2019

E, para constar, a Srª Mara de Castro Valente, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, agradece o empenho da Comissão Especial, da Promotora de Justiça e os funcionários da SADS que colaboraram na recontagem da apuração de votos do Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Nada mais dito determinou-se que fosse lavrada a presente ata, que segue por mim assinada Cristiane Marques Merissi, Representante da Comissão Especial, pela Presidente do CONDICA, e pela 5ª Promotora de Justiça de Atibaia.

Atos do Poder Executivo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância de Atibaia
Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990
Lei Complementar Municipal nº 584 de 19/12/2008
Lei Complementar Municipal nº 658 de 15/05/2013
"Criança Cidadã, Jovem Consciente, Adulto Responsável"

CRISTIANE MARQUES MERISSI
Comissão Especial

MARA DE CASTRO VALENTE
PRESIDENTE DO CONDICA

FABIANA KONDIC ALVES LIMA GOMES
5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ATIBAIA

Atos do Poder Executivo

Coordenadoria Especial de Meio Ambiente

EDITAL DE MULTA SIMPLES e MULTA DIÁRIA

Autuado(a): PERANOVICH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Processo nº: 32738/19 JP 16321/19
Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 864 - Por não regularizar de passivo ambiental

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar a autuada e/ou seu representante legal da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 864 – sanções de Multa Simples no valor de R$ 1.000,00 (Mil Reais) e Multa Diária no valor de R$ 100,00/dia (Cem Reais) – em 27/09/19, por deixar de atender às exigências legais no prazo concedido pela autoridade ambiental competente, visando a regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental gerada pela autuação de AIAM nº 706, em 11/01/18, pela pela movimentação de terra alterando relevo local acima de um metro sem alvará de licença, imóvel sito na Estrada Soberana, s/nº – lote 109 Chácaras Interlagos, nos termos do Decreto Federal nº 6514/08 artigo 80, cc. Artigo 3º, inc. II e III cc. Artigo 10, § 2º . Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando a autuada e/ou seu representante legal cientes que devem oferecer recurso ou pagar a multa no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de publicação deste edital. Multa diária deixará de ser imposta até a comprovação da regularização do passivo. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro – Tel. Nº 4418-7800 – Opção 1.

Dirce S. Nishiguchi
Gerente da Divisão de Fiscalização Ambiental

EDITAL DE MULTA

Autuado(a): JOSÉ DE ALMEIDA
Processo nº: 35322/19 jp 34769/17
Auto de Infração Ambiental Municipal nº 912 – por não regularizar passivo ambiental

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 912 – MULTA DIÁRIA - no valor de R$ 100,00 (Cem Reais), emitido em 17/10/19, por deixar de atender às exigências legais no prazo concedido pela autoridade ambiental competente, visando a regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental causada pela movimentação de terra sem alvará de licença em imóvel sito na Estrada Celso Furtado, s/nº – lotes 35 a 43 e 46 a 75 – Chácaras Val Paraíso, nos termos da Decreto Federal nº 6514/08 artigo 80, cc. Artigo 3º, inc. III cc. artigo 10, § 2º . Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso/impugnação no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de publicação deste edital. A multa diária deixará de ser imposta até a comprovação da regularização do passivo. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro – Tel. Nº 4418-7800 – Opção 1.

Dirce S. Nishiguchi
Gerente da Divisão de Fiscalização Ambiental

EDITAL DE MULTA

Autuado(a): JOSÉ DE ALMEIDA
Processo nº: 35325/19 jp 16219/15
Auto de Infração Ambiental Municipal nº 911 – por não regularizar passivo ambiental

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 911 – MULTA DIÁRIA - no valor de R$ 100,00 (Cem Reais), emitido em 17/10/19, por deixar de atender às exigências legais no prazo concedido pela autoridade ambiental competente, visando a regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental causada pela movimentação de terra sem alvará de licença em imóvel sito na Estrada 05, s/nº – lotes 91 ao 94 – Chácaras Val Paraíso, nos termos da Decreto Federal nº 6514/08 artigo 80, cc. artigo 3º, inc. III cc. artigo 10, § 2º . Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso/impugnação no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de publicação deste edital. A multa diária deixará de ser imposta até a comprovação da regularização do passivo. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro – Tel. Nº 4418-7800 – Opção 1.

Dirce S. Nishiguchi
Gerente da Divisão de Fiscalização Ambiental

EDITAL DE MULTA

Autuado(a): LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
Processo Administrativo nº: 31006/19 jp 27350/17
Auto de Infração Ambiental Municipal nº 858 - Por deixar de cumprir compensação ambiental

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da

Atos do Poder Executivo

lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 858 – sanção de MULTA, em 13/09/19, no valor de 550 UVRM's (Quinhentas e Cinquenta Unidades de Valor de Referência do Município) - por deixar de cumprir a compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela autoridade ambiental conforme estabelecido em TCRA (Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental) nº 152/17 celebrado em 28/08/17 - plantio compensatório de 30 mudas pela supressão de 5 indivíduos arbóreos em imóvel sito na Estrada dos Pires, s/nº – lote 01 – quadra E – Pedra Bela, nos termos do artigo 18, § 3º, inciso I da Lei Complementar 764/17. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Fica concedido igual prazo para regularizar o passivo ambiental. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro – Tel. Nº 4418-7800 – Opção 1.

Dirce S. Nishiguchi
Gerente da Divisão de Fiscalização Ambiental

EDITAL DE MULTA

Autuado(a): NILSON DE MACEDO SILVA
Processo Administrativo nº: 35929/19 jp 35752/11
Auto de Infração Ambiental Municipal nº 784 - Por deixar de cumprir compensação ambiental

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 784 – sanção de MULTA, em 22/10/19, no valor de 1900 UVRM's (Mil e Novecentas Unidades de Valor de Referência do Município) - por deixar de cumprir a compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela autoridade ambiental conforme estabelecido em TCRA (Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental) nº 053/15 celebrado em 04/08/15 - plantio compensatório de 300 mudas pela supressão de vegetação nativa em imóvel sito na Estrada Potiguaras, s/nº – lote 52 da quadra AFL – Jardim Estância Brasil, nos termos do artigo 18, § 3º, inciso I da Lei Complementar 764/17. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Fica concedido igual prazo para regularizar o passivo ambiental. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro. Tel. Nº 4418-7800 – Opção 1.

Dirce S. Nishiguchi
Gerente da Divisão de Fiscalização Ambiental

EDITAL DE MULTA

Autuado(a): GILBERTO CANDEIA DA SILVA
Processo nº: 35927/19 jp 21662/14
Auto de Infração Ambiental Municipal nº 785 - Por deixar de cumprir compensação ambiental

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 785 – sanção de MULTA, em 22/10/19, no valor de 700 UVRM's (Setecentas Unidades de Valor de Referência do Município) - por deixar de cumprir a compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela autoridade ambiental conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) nº 072/16 de 30/03/16, plantio de 60 mudas como medida compensatória pela supressão três indivíduos abóreos em imóvel sito na Rua Brasil, nº 544 – lotes 01 a 03 da quadra 43 – Jardim Imperial, nos termos do artigo 18, § 3º, inciso I da Lei Complementar 764/17. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) ciente que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Fica concedido igual prazo para regularizar o passivo ambiental. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro. Tel. Nº 4418-7800 – Opção 1.

Dirce S. Nishiguchi
Gerente da Divisão de Fiscalização Ambiental

EDITAL DE MULTA

Autuado(a): NANCY LEITE
Processo Administrativo nº: 36101/19
Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 877 – por elaborar/apresentar laudo falso, enganoso ou omisso em processo administrativo

A Coordenadoria Especial de Meio Ambiente da Prefeitura da Estância de Atibaia, utiliza-se desta ferramenta para intimar o(a) autuado(a) da lavratura do Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 877 – sanção de **MULTA** – no valor de **R$ 1.500,00** (Mil e quinhentos Reais) em 23/10/19, por elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso no processo administrativo nº 29151/15, nos termos do Decreto Federal nº 6514/08, artigo 82. Para efeitos legais, foi lavrado o referido auto de infração, ficando o(a) autuado(a) que deve pagar a multa ou oferecer recurso/impugnação no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de publicação deste edital. Foca concedido mesmo prazo para regularização do passivo. Informações: Rua Castro Fafe, 295 – 2º andar – Centro. Tel. Nº 4418-7800 – Opção 1.

Dirce S. Nishiguchi
Gerente da Divisão de Fiscalização Ambiental

EDITAL DE MULTA

Atos do Poder Executivo

COORDENADORIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE

A Divisão de Fiscalização Ambiental informa aos interessados que os processos relacionados abaixo serão encaminhados ao Arquivo Geral por encerramento dos procedimentos administrativos:

Processo nº	Interessado	Autuação	Infração	Status
160/18	MARCELO HENRIQUE CONSOLI	Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 68 – ADVERTÊNCIA	Empreedimento em desacordo com o aprovado	Extinto
28290/18	SILCAL – INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA – ME	Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 292 – ADVERTÊNCIA	Empresa em atividade com licença vencida	Extinto
14655/19	ANNA VICENTE COELHO EMPREED. IMOB. LTDA	Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 496 – ADVERTÊNCIA	Disposiçao de resíduos sólidos	Extinto
23851/18	AMANDA DE CARVALHO ALMEIDA DE OLIVEIRA	Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 303 – MULTA	Movimentação de terra	Extinto
26931/16	CELSO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO	Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM) nº 1471 – ADVERTÊNCIA	Intervenção em APP	Extinto

Atibaia, 1º de novembro de 2019
Dirce S. Nishiguchi
Gerente da Div. Fiscalização Ambiental

COORDENADORIA ESPECIAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Divisão de Fiscalização Ambiental notifica os interessados abaixo relacionados que: Foram confirmadas as autuações com imposição da sanção de ADVERTÊNCIA pela queimada ou queima de resíduos nos termos da Lei Municipal nº 4606/18, a prática de nova infração cometida pelo mesmo infrator no período de 3(três) anos, implicará em sanção de MULTA pois constitui reincidência, que é classificada como grave, conforme artigo 4º, §§ 6º e 7º cc. artigo 5º, § 2º.

Processo nº	Interessado	Auto de Infração Ambiental Municipal (AIAM)	Infração	Local da Ocorrência
13321/19	ALEXANDRE CORREIA DE SÁ	nº 612 – de 05/04/19	Queimada em lote urbano	Rua Tiete , s/nº – lote 33 da quadra 36 – Jardim Paulista
13332/19	ALEXANDRE CORREIA DE SÁ	nº 617 – de 05/04/19	Queimada em lote urbano	Rua Tiete , s/nº – lote 28 da quadra 36 – Jardim Paulista
13329/19	ALEXANDRE CORREIA DE SÁ	nº 616 – de 05/04/19	Queimada em lote urbano	Rua Tiete , s/nº – lote 29 da quadra 36 – Jardim Paulista
13327/19	ALEXANDRE CORREIA DE SÁ	nº 615 – de 05/04/19	Queimada em lote urbano	Rua Tiete , s/nº – lote 30 da quadra 36 – Jardim Paulista
13323/19	ALEXANDRE CORREIA DE SÁ	nº 613 – de 05/04/19	Queimada em lote urbano	Rua Tiete , s/nº – lote 32 da quadra 36 – Jardim Paulista
13325/19	ALEXANDRE CORREIA DE SÁ	nº 614 – de 05/04/19	Queimada em lote urbano	Rua Tiete , s/nº – lote 31 da quadra 36 – Jardim Paulista
27864/19	VALDENI DA SILVA	nº 813 – de 16/08/19	Queimada em lote urbano	Rua dos Alecrins, nº 248 – lote 04 da quadra 02 – Nova Cerejeiras
5257/19	PEDRO DESIMONE	nº 516 – de 11/02/19	Queima de resíduos sólidos	Rua Califórnia, nº 95 – lotes 06 e 07 da quadra 05 – Jardim das Cerejeiras
27866/19	MANOEL MOREIRA BORGES	nº 809 - de 16/08/19	Queimada em lote urbano	Rua Ubatuba, s/nº – lotes 29 e 30 da quadra 05 – Jardim Paulista
31246/19	MARLENE WADA	nº 859 - de 16/09/19	Queimada em lote urbano	Estrada Paulo Fernando Geribello Catta Preta, s/nº – Ponte
28179/19	JOSÉ CARLOS DEL NERO	Nº 743 – de 20/08/19	Queimada em lote urbano	Estrada Municipal do Mingu, s/nº – GLEBA C-03 P SL – Rio Abaixo

Atibaia, 1º de novembro de 2019
Dirce S. Nishiguchi
Gerente da Divisão de Fiscalização Ambiental

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 7630
Processo: 10.146/18

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) Sr.(a) **Ricardo Garcia ,** com endereço de correspondência na **Rua Jaú, 55, Jardim Paulista, Atibaia-SP,** que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **150 UVRM´S**, pelo não atendimento da notificação de nº **FMU 1552/19** referentes a **construção da calçada** do imóvel de sua propriedade situado a **Rua Jaú, 55, quadra 05, lote 06, Jardim Paulista – Gleba C, Atibaia-SP ,** devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias.**
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas no Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz
Gerente da Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 7636
Processo: 37.103/18

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) Sr.(a) **Sergio Watanabe ,** com endereço de correspondência na **Rua João Umbelino, 360, Jardim Alvinópolis, Atibaia-SP,** que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **150 UVRM´S**, pelo não atendimento da notificação de nº **FMU 1760/19** referentes a **capinação, limpeza e construção da calçada** do imóvel de sua propriedade situado a **Rua Diamantina, quadra 07, lote 24, Jardim Imperial ,** devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias.**
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas no Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz
Gerente da Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 7645
Processo: 43.704/17

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) Sr.(a) **Artur Costa Andreotti - Espolio ,** com endereço de correspondência na **Rua Iguassu, 111, Jardim Jaraguá, Atibaia-SP,** que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **150 UVRM´S**, pelo não atendimento da notificação de nº **FMU 1580/19** referentes a **construção da calçada** do imóvel de sua propriedade situado a **Rua Iguassu, quadra 05, lote 05, Jardim Jaraguá ,** devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias.**
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas no Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz
Gerente da Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 7666
Processo: 23.879/15

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) Sr.(a) **Karina da silva Pinto ,** com endereço de correspondência na **Rua Esmeraldo Tarquino, 349,Jardim Tapajós, Atibaia-SP,** que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **150 UVRM´S**, pelo não atendimento da notificação de nº **FMU 1748/19** referentes a **reparos na calçada** do imóvel de sua propriedade situado a **Rua João Pires, quadra C, lote 05, Parque Jeronimo de Camargo,** devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias.**
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas no Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz
Gerente da Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

Atos do Poder Executivo

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 7672
Processo: 32.736//19

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) Sr.(a) **Antonio SImoes Estima ,** com endereço de correspondência na **Estrada dos Pires, 667, Chacara Maringa, Atibaia-SP,** que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **150 UVRM´S**, pelo não atendimento da notificação de nº **FMU 0519/18** referentes a **Construção da calçada** do imóvel de sua propriedade situado a **Estrada dos Pires, 667, (Num), quadra A, lote 11, Chacaras Maringa,** devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias.**
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas no Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz
Gerente da Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

EDITAL DE MULTA

Referente ao AIM 7674
Processo: 22.486/14

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5º e 8º da Lei Complementar Nº 298/99, notifica o(a) Sr.(a) **Sabra Peças e Serviços LTDA ,** com endereço de correspondência na **Rua Ismael Neri, 231, Apt 11, Água Fria, São Paulo-SP** que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa, no valor correspondente a **150 UVRM´S**, pelo não atendimento da notificação de nº **FMU 1610/18** referentes a **capinação e limpeza da calçada** do imóvel de sua propriedade situado a **Avenida Brasil, quadra PWLPS, lote 71, Jardim Estancia Brasil – 3° Gleba,** devendo efetuar o recolhimento do valor devido ou apresentar defesa no prazo de **30 (trinta) dias.**
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas no Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, sito à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz
Gerente da Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: JOSÉ RICARDO PINHEIRO
Processo Administrativo nº: 36.399/2019
Notificação nº 269/2019
Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, **TORNAR PÚBLICO**, a lavratura da**Notificação nº 269/2019**, expedida em 25/10/2019, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes com fins de estabelecer **LOTEAMENTO CLANDESTINO**, em imóvel sito à Estrada Municipal do Arrozal, altura do nº 375 - Arrozal, conforme Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) nº 39.372. **O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei nº 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015**. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação, ficando o interessado notificado a paralisar imediatamente a venda de lotes irregulares, bem como a execução de todas as obras de construção existentes no local, devendo providenciar, **em até 30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação deste edital, a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe,295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Gerente da Divisão de Fiscalização
Urbanística - SMPU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: SERGIO LEME DE SOUZA E OUTROS
Processo Administrativo nº: 35.495/2019
Notificação nº 245/2019
Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, **TORNAR PÚBLICO**, a lavratura da**Notificação nº 245/2019**, expedida em 18/10/2019, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes com fins de estabelecer **LOTEAMENTO CLANDESTINO**, em imóvel sito à Estrada Municipal Carlos Cavallaro - Sítio São Carlos - Ponte Alta, conforme Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) nº 75.883. **O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei nº 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015**. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação, ficando o interessado notificado a paralisar imediatamente a venda de lotes irregulares, bem como a execução de todas as obras de construção existentes no local, devendo providenciar, **em até 30 (trinta) dias**, a

Atos do Poder Executivo

contar da data de publicação deste edital, a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe,295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Gerente da Divisão de Fiscalização
Urbanística - SMPU

EDITAL DE COMUNICADO

AUTUADO: DÉBORA PASSARELLI (Jacomo Passarelli - Espólio - CAPA)
Processo Administrativo nº: 33.195/2019 JP nº 10.272/2017
Prorrogação de Prazo Suplementar

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para notificar o interessado de que, entendendo que para que se promova a regularização das construções existentes no local é necessário que seja finalizado o processo judicial em curso, fica concedido **prazo suplementar de 90 (noventa) dias**, a contar da data de publicação deste edital, lembrando que as obras em andamento devem permanecer paralisadas até sua aprovação/regularização. O não atendimento dentro do prazo concedido implicará nas medidas previstas na legislação, conforme Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da LC nº 714/2015. Informações: Rua Castro Fafe,295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Gerente da Divisão de Fiscalização
Urbanística - SMPU

EDITAL DE COMUNICADO

AUTUADO: JANILDSON LEITÃO KNIGHTS
Processo Administrativo nº: 32.827/2019 JP nº 9.053/2019
Prorrogação de Prazo

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para notificar o interessado que fica concedido, conforme solicitado, **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação deste Edital, para atendimento da Notificação nº 203/2019, expedida através do Termo de Ocorrência (T.O) nº 7.789 de 28/08/2019, referente à execução de obra de AMPLIAÇÃO em situação irregular, sem Projeto Aprovado e Alvará, em imóvel sito à Rua Pedro Pinheiro, nº 545 - Jardim do Alvinópolis; o que constitui infração nos termos do Art. 27, Título I do Decreto Lei nº 12.342/78; e Art. 32, 44 - §1º e §2º, 47, 48 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015 e suas alterações (Lei Complementar nº 796/2019). O não atendimento dentro do prazo concedido implicará nas medidas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe,295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Gerente da Divisão de Fiscalização
Urbanística - SMPU

EDITAL DE COMUNICADO

AUTUADO: PAULO TRINDADE DE MACEDO
Processo Administrativo nº: 32.579/2019 JP nº 28.637/2019
Prorrogação de Prazo

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para notificar o interessado que, de acordo com o disposto no Art. 7º da Lei Complementar nº 298/1999, fica concedida **prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação deste Edital, para atendimento da Notificação DFU nº 300/2019, expedida em 22/08/2019, referente à execução de CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE MURO FRONTAL, em imóvel sito à Rua Santo Antônio, Quadra 05 / Lote 07 - Jardim São Felipe. O não atendimento dentro do prazo concedido implicará nas medidas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe,295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Gerente da Divisão de Fiscalização
Urbanística - SMPU

EDITAL DE COMUNICADO

AUTUADO: RODRIGO DE LIMA GUERREIRO BORGHI
Processo Administrativo nº: 32.755/2019 JP nº 25.442/2019
Prorrogação de Prazo

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para notificar o interessado que, de acordo com o disposto no Art. 7º da Lei Complementar nº 298/1999, fica concedida **prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação deste Edital, para atendimento da Notificação DFU nº 163/2019, expedida em 25/07/2019, referente à execução de CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENO E REPAROS NO MURO FRONTAL, em imóvel sito à Rua Atibaia, Quadra 16 / Lote 03 - Jardim Paulista. O não atendimento dentro do prazo concedido implicará nas medidas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe,295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Gerente da Divisão de Fiscalização

Atos do Poder Executivo

Urbanística - SMPU

EDITAL DE COMUNICADO

AUTUADO: BENEDITO ROBERTO DE SOUZA (Shiguehar Matuoka e Outros - CAPA)
Processo Administrativo nº: 31.313/2019 JP nº 18.096/2019
Resposta de Recurso + Prazo Suplementar

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para notificar o interessado de que, segundo parecer da Diretoria de Urbanismo, o fato de o imóvel estar sob ação de usucapião não impede o requerente de apresentar Projeto de Regularização da construção. Assim, não será concedida a prorrogação de prazo solicitada, devendo ser protocolado Projeto **em até 15 (quinze) dias**, a contar da data de publicação deste edital. O não atendimento dentro do prazo concedido implicará nas medidas previstas na legislação, conforme Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da LC nº 714/2015. Informações: Rua Castro Fafe,295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Gerente da Divisão de Fiscalização
Urbanística - SMPU

EDITAL DE COMUNICADO

INTERESSADO: BENEDITO GONÇALVES
Processo Administrativo nº: 30.804/2019 JP 8.164/2019
Resposta de Recurso - Auto de Infração e Multa nº 7.197

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para notificar o Interessado da decisão do recurso em primeira instância protocolado sob nº 30.804/2019 em 12/09/19, interposto contra o Auto de Infração e Multa (AIM) nº 7.197, emitido em 19/08/19, dado o não atendimento da Notificação nº 045/2019, expedida através do Termo de Ocorrência (T.O) nº 7.418 de 28/02/2019, referente à obra em desacordo com o Projeto Aprovado sob nº 45.279/2013 em imóvel sito à Avenida São Paulo, nº 905 - Alvinópolis. Após devida análise, o Departamento de Arrecadação, responsável pela análise, decidiu **INDEFERIR** o pedido de cancelamento da multa, devendo a mesma ser encaminhada para a devida cobrança. Informações: Rua Castro Fafe,295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Gerente da Divisão de Fiscalização
Urbanística - SMPU

EDITAL DE COMUNICADO

AUTUADO: ALENI SOARES RAMOS CORREIA
Processo Administrativo nº: 33.689/2019 JP nº 12.453/2018
Resposta de Recurso + Prazo Suplementar

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para notificar o interessado de que, frente ao alegado em recurso, temos a informar que as autuações não se deram pela idade da construção, mas sim pro sua situação de irregularidade, uma vez que não possui Projeto de Construção Aprovado e Alvará de Habite-se expedido pela Prefeitura. Assim, dada a vigência da Lei Complementar nº 782/2018 (Lei de Regularização), deve o requerente providenciar em até **90 (noventa) dias**, a apresentação de projeto para regularização da construção. O não atendimento dentro do prazo concedido implicará na adoção de novas autuações por parte desta Fiscalização, de acordo com a legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe,295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Gerente da Divisão de Fiscalização
Urbanística - SMPU

EDITAL DE COMUNICADO

AUTUADO: RAMIRO GONÇALVES DOS SANTOS
Processo Administrativo nº: 21.017/2019 JP nº 19.993/2019
Resposta de Recurso - Indeferimento de Cancelamento de Termo de Ocorrência

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para notificar o interessado de que, após elaboração de Relatório Socioeconômico e parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), o pedido de cancelamento da Notificação nº 136/2019, expedida através do Termo de Ocorrência (TO) nº 16.483 de 03/06/2019 foi analisado e **INDEFERIDO**. Segundo o parecer da PGM, a situação social não desobriga o requerente de providenciar a regularização da construção, mas permite que a mesma se dê com a possibilidade de isenção das taxas, emolumentos e ISS. Assim, fica concedido **novo prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de publicação deste edital, para proceder a regularização da construção. O não atendimento dentro do prazo concedido implicará nas medidas previstas na legislação, conforme Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da LC nº 714/2015. Informações: Rua Castro Fafe,295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Felipe Jurça Fernandes
Gerente da Divisão de Fiscalização
Urbanística - SMPU

Atos do Poder Executivo

SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES

Decreto nº 7.863 de 15/02/2016

PROCESSOS EM COMUNIQUE-SE

Atendimento no prazo máximo previsto na legislação vigente.

Processo	Interessado	Técnico
05.654/15	Fausto Dallape e outros	Alfredo Arruda Cesco
29.357/19	Residencial Carraro Atibaia Empreendimentos Imobiliários SPE L	Andre Brandão Barletta
35.691/19	Amanda Jaconeli Kowal Ferreira	Angélica alexandre Basílio
35.977/19	Luiz Sanches Filho	Carla Giovanna Bernardi Nascimento
26.184/19	Eric Alves de Aquino	Eric Alves de Aquino
00.678/11	Eric Alves de Aquino	Eric Alves de Aquino
18.339/11	RBC Empreendimentos Imobiliários Ltda	Fernando Ciaramello Alves Pinto
33.069/19	Leonardo Fabio de Andrade	José Maria P. do Amaral
35.840/19	Marcelo Mira Juliano	Luis Carlos Miguel Filho
32.341/19	Fátima Gonçalves Caldeira Gomes	Márcia Cardoso Guimarães
34.042/19	Casimiro Bonaldo Neto	Nelson Eduardo Giusti
35.627/19	Siver Villagio di Fiori Atibaia Desenvolvimento Imobiliário Ltda	Renan Forster Moreira
08.056/16	SPE Siriema Empreendimento Imobiliário Ltda	Renato Sprengel Junior
34.941/19	Vera Lucia Cintra	Rodrigo Sanches Meira
08.511/18	Alexandre Stabile Sclearuc.	Wilson Raphael Doratiotto

Rua Castro Fafe, nº 295, 2º andar, Centro (11) 4418-7800

Consulta ao Comunicado www.atibaia.sp.gov.br/mobilidadeeplanejamentourbano/

Edital de Notificação

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da sua Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, com amparo nas Leis Complementares Nº 298/1999 e 237/97, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados a efetuar(em) o(s) seguinte(s) serviço(s) no(s) imóvel(eis) de sua propriedade no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação deste edital:

Notificação	Nome Responsável	Local do Imóvel	Bairro	Assunto
1801/19	Rita de Cassia Prata	Rua Santo Antonio, quadra 03, lote 12.	Jardim São Felipe	Construção da calçada.
1965/19	Ida Christina - Espolio	Rua Santo Antonio x Rua Vera Cruz, quadra 67, lote 14.	Jardim Imperial	Capinação e limpeza da calçada, construção da calçada, efetuar repaeros na calçada.
2024/19	Wilson Gerson Barreto Filho	Rua Maua, quadra 06, lote 19 P SL 01.	Jardim Imperial	Construção da calçada.

Outras informações poderão ser obtidas no Divisão de Fiscalização e Controle de Mobilidade Urbana, situado à Rua Castro Fafe, 295, 2º Piso, Parque Jerônimo de Camargo, Atibaia-SP, ou pelo telefone 4418-7800.

Gerson Luis da Cruz
Gerente da Divisão de Fiscalização e
Controle de Mobilidade Urbana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, com amparo nas Leis Complementares nº 280/1998 e nº 298/1999, utiliza-se desta ferramenta para NOTIFICAR os contribuintes abaixo relacionados a efetuarem os seguintes serviços nos imóveis de sua propriedade, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Edital.

Notificação	Processo	Responsável	Local	Bairro	Assunto
032/2019	21.939/2019	Alessandro Cezar Silva de Oliveira	Rua Timbo, Lote A4F e A5F PTS	Vitória Régia	Construção do muro fontal
162/2019	25.439/2019	Fabio Alexandre Elia	Rua Taubate, nº 90	Jardim Paulista	Capinação e limpeza do terreno
219/2019	26.401/2019	Tanira Nassif	Rua Francisco de Oliveira Alves, Qd L / Lt 10 11	Cidade Satélite	Capinação e limpeza do terreno
226/2019	27.366/2019	Paulo José Almeida de Moraes	Rua José Soares do Amaral, Qd C / Lt 07	Jardim Pacaembu	Capinação e limpeza do terreno
250/2019	26.615/2019	Cybele Souza Guimarães	Rua da Margaridas, Qd 46 / Lt 35	Nova Atibaia	Limpeza do terreno
282/2019	29.899/2019	Mario R. da Costa	Rua das Palmeiras, Qd C / Lt 11	Colina Verde	Capinação e limpeza do terreno e construção do muro frontal
359/2019	31.561/2019	Benedita da Silva	Rua Francisco Soldado, nº 71	Jd. do Alvinópolis	Capinação e limpeza do terreno
373/2019	33.184/2019	Valéria Cerqueira de Assis	Rua Gotas de Orvalho, Qd 40 / Lt 04	Nova Atibaia	Capinação e limpeza do terreno
375/2019	33.186/2019	Wilson Carlos Sega	Rua Cruz de Malta, Qd 30 / Lt 14	Nova Atibaia	Capinação e limpeza do terreno
377/2019	34.978/2019	Claudiney de Souza Cunha	Rua dos Lírios da Paz, Qd 38 / Lt 03	Nova Atbaia	Capinação e limpeza do terreno
378/2019	34.977/2019	Maria De Almeida Brito	Rua dos Lírios da Paz, Qd 38 / Lt 06	Nova Atbaia	Capinação e limpeza do terreno e fechamento do muro frontal
380/2019	34.975/2019	Daniel Guilherme	Rua dos Lírios da Paz, Qd 43 / Lt 46	Nova Atbaia	Capinação e limpeza do terreno
417/2019	34.979/2019	Walter Tomatis	Rua dos Eucaliptos, Qd E / Lt 10	Jardim dos Pinheiros	Capinação e limpeza do terreno
434/2019	33.189/2019	Joeci Ramos Souza	Rua Santos Dumont, Qd 57 / Lt 11 12 - SL A	Jd. das Cerejeiras	Capinação e limpeza do terreno
454/2019	33.571/2019	Douglas Pereira da Silva	Rua Eneide, Qd A / Lt 16	Jardim Eneide	Capinação e limpeza do terreno e construção do muro frontal
464/2019	33.383/2019	Chaibe Avelino da Silva	Est. Carmelino Bertolino, Lote 69 P SL 1 A 6 SL 1A SL 05	Chac. Pq. São Pedro	Contrução de muro frontal
479/2019	33.587/2019	Sebastião Prudêncio da Silva	Rua Dr. José Euler Soares Guzzi, nº 283	Jd. Maristela II	Capinação e limpeza do terreno
481/2019	35.151/2019	Paulo Roberto Arruda Alves	Rua das Azaléias, Qd O / Lt 06 07	Retiro das Fontes	Capinação e limpeza do terreno
482/2019	35.153/2019	Eduardo Nascimento Soares da Silva	R. Pe Petrus Maria Waard "Padre Petrus", Qd 14 / Lt 07	Jardim Maristela	Contrução de muro frontal
483/2019			R. Pe Petrus Maria Waard "Padre Petrus", Qd 14 / Lt 08		
484/2019	35.154/2019	Vitor Alves de Morais	R. Pe Petrus Maria Waard "Padre Petrus", Qd 14 / Lt 09	Jardim Maristela	Construção de muro frontal
486/2019	35.159/2019	Norton Nobuharu Ohori	Rua Lorena, Qd 37 / Lt 06	Jardim Paulista	Contrução de muro frontal
487/2019			Rua Lorena, Qd 37 / Lt 07		
491/2019	33.545/2019	Michel Conrado Pedroso Tanos	Rua João Batista Conti, nº 620	Alvinópolis	Capinção e limpeza do terreno
492/2019	34.368/2019	Fumiko Mori de Araujo Felipe	Rua Olegário Cunha Lobo, nº 45	Atibaia Jardim	Capinção e limpeza do terreno
504/2019	33.563/2019	Pedro Valdir Freires Alves	Rua Pública, Lote 39A P SL 2	Cha. Pq. São Pedro	Capinção e limpeza do terreno e construção do muro frontal
513/2019	33.746/2019	Paulo Jacob Rosan	Rua Stepan Jauman, Lote 46	Chac. Pa. São Pedro	Contrução de muro frontal
515/2019	33.749/2019	Edson Afonso de Figueiredo	Rua das Violetas, Qd 15 / Lt 03	Vale das Flores	Contrução de muro frontal
521/2019	34.987/2019	Vagner Bonato	Est. Soberana, nº 80	Chac. Interlagos	Capinação e limpeza do terreno
523/2019	34.990/2019	Doratilio Quintanilha	Rua Jair Chaves Russomanno, Qd D / Lt 15	Jardim Pacaembu	Capinação e limpeza do terreno

Qualquer dúvida ou esclarecimento, entrar em contato com a Divisão de Fiscalização Urbanística (4418-7800 - Opção 02). Nosso atendimento é de segunda a sexta-feira das 10h00 às 16h00, na Rua Castro Fafe, nº 295 - 2º piso – Centro – Atibaia/SP.

Felipe Jurça Fernandes
Gerente da Divisão de Fiscalização
Urbanística - SMPU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, com amparo na Lei Complementar nº 714/2015 e suas alterações, dadas pelas Leis Complementares nº 796/2019 e 816/2019, utiliza-se desta ferramenta para **NOTIFICAR** os contribuintes abaixo relacionados a providenciarem a regularização de suas obras e construções em situação irregular ou em desacordo com os projetos aprovados, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Edital, devendo, enquanto não concretizada a regularização, **manter as obras paralisadas**, sob as penas previstas na Lei.

Notificação	Processo	Responsável	Local	Bairro	Assunto
235/2019	33.546/2019	Divael Selerino da Silva	Estrada do Roncador, Quadra PI / Lote 102 103 - SL 01	Jd. Estância Brasil	Obra Irregular, sem Projeto e Alvará
236/2019	33.547/2019	Cícero Pedro da Silva	Rua Tóquio, nº 779	Jd. Imperial	Obra Irregular, sem Projeto e Alvará
242/2019 243/2019	33.928/2019	Cristiano Zago	Rua Angélico Bueno, Quadra IL 56 / Área V - SL 01	Portão	Desdobro Irregular (**paralisar a venda de lotes e regularizar o desdobro)**
267/2019	35.164/2019 JP nº 24608/2017	Gilberto José da Silva	Rua das Camélias, Quadra O / Lote 10	Chácaras Fernão Dias	Obra Irregular, sem Projeto e Alvará

Qualquer dúvida ou esclarecimento, entrar em contato com a Divisão de Fiscalização Urbanística (4418-7800 - Opção 02). Nosso atendimento é de segunda a sexta-feira das 10h00 às 16h00, na Rua Castro Fafe, nº 295 - 2º piso – Centro – Atibaia/SP.

Felipe Jurça Fernandes
Gerente da Divisão de Fiscalização
Urbanística - SMPU

EDITAL DE MULTA

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para **INTIMAR** os contribuintes abaixo relacionados acerca da lavratura de **Auto de Infração e Multa (AIM)** pelo não atendimento de determinações desta Fiscalização expedidas através de notificações. Para efeitos legais, foram lavrados os Autos abaixo relacionados, ficando os autuados cientes de que devem pagar as multas ou oferecer recurso **no prazo de 15 (quinze) dias corridos** a contar da publicação deste Edital.

AIM	Data	Protocolo	Autuado	Notificação	Dispositivo legal infringido	Valor em UVRM
7.178	13/08/2019	27.368/2019	Elizabeth de Lima Cesar	DFU nº 011/2019	Art. 8º, inciso III da LC nº 298/1999	200
7.243	09/10/2019	34.392/2019	Adão Benedito dos Santos	DFU nº 097/2019	Art. 8º, inciso III da LC nº 298/1999	200
7.244	09/10/2019	34.389/2019	Lucimari Silva	DFU nº 120/2019	Art. 8º, inciso III da LC nº 298/1999	200
7.247	09/10/2019	34.388/2019	João Donizetti Benedito	DFU nº 240/2019	Art. 8º, incisos I e III da LC nº 298/1999	300
7.563	14/10/2019	34.798/2019	Pedro Serrano Filho	DFU nº 128/2019	Art. 8º, inciso III da LC nº 298/1999	200
7.571	15/10/2019	35.167/2019	Joaquim Ordonhes Pinto	DFU nº 092, 093 e 094/2019	Art. 8º, incisos I e III da LC nº 298/1999	900
7.572	15/10/2019	35.166/2019	Duarte Giovanetti Incorporadora LTDA	DFU nº 158/2019	Art. 8º, incisos I e III da LC nº 298/1999	300
7.586	17/10/2019	35.316/2019	Gonçalo Fernandes	DFU nº 245/2019	Art. 8º, inciso I da LC nº 298/1999	100

Qualquer dúvida ou esclarecimento, entrar em contato com a Divisão de Fiscalização Urbanística (4418-7800 - Opção 02). Nosso atendimento é de segunda a sexta-feira das 10h00 às 16h00, na Rua Castro Fafe, nº 295 - 2º piso – Centro – Atibaia/SP.

Felipe Jurça Fernandes
Gerente da Divisão de Fiscalização
Urbanística - SMPU

Atos do Poder Executivo

EDITAL DE MULTA

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, utiliza-se desta ferramenta para **INTIMAR** os contribuintes abaixo relacionados acerca da lavratura de **Auto de Infração e Multa (AIM)** pelo não atendimento de determinações desta Fiscalização expedidas através de notificações. Para efeitos legais, foram lavrados os Autos abaixo relacionados, ficando os autuados cientes de que devem pagar as multas ou oferecer recurso **no prazo de 15 (quinze) dias corridos** a contar da publicação deste Edital.

AIM	Data	Protocolo	Autuado	Notificação	Dispositivo legal infringido	Valor em UVRM
7.185	14/08/2019	27.523/2019	Cícero Antônio de Franca	106/2019	Art. 44, §3º, Art. 49 - alínea "a" e Anexo 17 - INF 1A00 da LC nº 714/2015	600
7.189	19/08/2019	28.044/2019	João Hilton Menezes dos Santos	030/2018	Art. 2º, §5º da LC nº 796/2019 e Art. 49 - alínea "a" e Anexo 17 - INF 1AA0 da LC nº 714/2015	1.200
7.228	08/10/2019	34.134/2019	Benedito Marcos Pires	184/2019	Art. 44, §3º, Art. 49 - alínea "a" e Anexo 17 - INF 1A00 da LC nº 714/2015	600
7.232	08/10/2019	34.130/2019	Maria de Lourdes Oliveira Cardoso - Espólio	157/2019	Art. 44, §3º, Art. 49 - alínea "a" e Anexo 17 - INF 1A00 da LC nº 714/2015	600
7.233	08/10/2019	34.128/2019	Peranovich Empreendimentos Imobiliários LTDA	152/2019	Art. 2º, §5º da LC nº 796/2019 e Art. 49 - alínea "a" e Anexo 17 - INF 1AA0 da LC nº 714/2015	1.200
7.234	08/10/2019	33.960/2019	Orlando Pereira Reis	190/2016	Art. 2º, §5º da LC nº 796/2019 e Art. 49 - alínea "a" e Anexo 17 - INF 1AA0 da LC nº 714/2015	1.200
7.235	08/10/2019	33.963/2019	Peranovich Empreendimentos Imobiliários LTDA	183/2017	Art. 2º, §5º da LC nº 796/2019 e Art. 49 - alínea "a" e Anexo 17 - INF 1AA0 da LC nº 714/2015	1.200
7.236	08/10/2019	33.972/2019	Antônio Francisco Pereira - Espólio	019/2019	Art. 44, §3º, Art. 49 - alínea "a" e Anexo 17 - INF 1A00 da LC nº 714/2015	600
7.581	16/10/2019	35.179/2019	José Antônio Galves Junior	187/2019	Art. 44, §3º, Art. 49 - alínea "a" e Anexo 17 - INF 1A00 da LC nº 714/2015	600
7.582	16/10/2019	35.178/2019	Silvio Precetti Barbosa	183/2019	Arts. 47, 48 e 49 - alínea "a" e Anexo 17 - INF 1B00 da LC nº 714/2015	800
7.710	30/10/2019	36.808/2019	Luiz Reinin Hirano - Espólio	032/2019	Art. 2º, §5º da LC nº 796/2019 e Art. 49 - alíneas "a" e "c" e Anexo 17 - INF 1AA0 da LC nº 714/2015	1.200

Qualquer dúvida ou esclarecimento, entrar em contato com a Divisão de Fiscalização Urbanística (4418-7800 - Opção 02). Nosso atendimento é de segunda a sexta-feira das 10h00 às 16h00, na Rua Castro Fafe, nº 295 - 2º piso – Centro – Atibaia/SP.

Felipe Jurça Fernandes
Gerente da Divisão de Fiscalização
Urbanística - SMPU

Atos do Poder Executivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

Atibaia, 31 de outubro de 2019

Processo: n° 4.399/2019

Requerente: LUIZ REININ HIRANO - ESPOLIO

Endereço: Rua Antonio da Cunha Leite, nº 4.300 - Portão

Assunto: Termo de Ocorrência (Parcelamento Irregular)

AUTO DE NOTIFICAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, neste ato representada pela Divisão de Fiscalização Urbanística, que este subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 97 §s 1º e 2º do Código Tributário Municipal, combinado ao Art. 44 - §4, 49 - alíneas "b" e "c" e Anexo 17 - INF 1AA0 da Lei Complementar nº 714/15; e Art. 2º da Lei Complementar nº 796/19, aos **31 dias do mês de outubro do ano de 2019, às 09h00,** notifica V.Sa., juntamente com o parcelador, **LUIZ REININ HIRANO - ESPOLIO,** a promover a demolição das construções em situação irregular, desfazimento dos alicerces lançados e remoção dos materiais de construção em área de parcelamento irregular do solo (LOTEAMENTO CLANDESTINO) sito à Rua Antonio da Cunha Leite, nº 4.300 - Portão, conforme Processo Administrativo nº 4.399/2019.

A determinação desta notificação deve ser cumprida em até **7 (SETE) dias**, a contar desta data.

O não atendimento desta determinação incorrerá na execução da demolição compulsoriamente por parte da Prefeitura sem prejuízo das sanções civis e criminais. E para que se produzam os efeitos legais, é lavrado esta Notificação, em três vias de igual teor e forma.

Enviado por AR

Contribuinte ou Representante Legal
RG: _____
CPF/CNPJ: _____

Paula Adriana Ferraz da Silva
Divisão de Fiscalização Urbanística
SMPU

Testemunha(s):

Victor Alexandre de Lima
RG: 33812443-3

Daniela Dimas
RG 26499356-1

Atos do Poder Executivo

Coordenadoria Especial do Idoso

NOTA EXPLICATIVA URGENTE
ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

No dia 9 de novembro de 2019, sábado, das 8:00 às 17:00 horas, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, situado na Rua Zeferino Alves do Amaral, nº 78, Centro, Atibaia, será realizada a eleição para escolha dos conselheiros representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal do Idoso – CMI, para a gestão 2020-2022.

Conforme artigo 10, § 1º, da Lei Municipal nº 4193 de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização do Conselho Municipal do Idoso e edital publicado em 2 de outubro de 2019, abaixo descrito:

Art. 10 1º – A eleição será feita por VOTAÇÃO popular, tendo direito a voto os eleitores residentes no Município, podendo igualmente votar qualquer idoso assim considerado nos termos da Lei 10.741 de 2003 – Estatuto do Idoso independentemente de ser ou não eleitor desde que comprove residência no Município.

A Comissão Eleitoral resolve e informa a todos candidatos e população em geral:

1º) O eleitor para votar deverá apresentar o título de eleitor de Atibaia valido e documento com foto;

2º) Considera-se idoso nos termos da Lei 10.741 de 2003 – Estatuto do Idoso, todo cidadão com mais de 60 (sessenta anos)

3º) Considera-se comprovante de endereço no Município de Atibaia a apresentação de contas de luz ou água recente (até três meses anteriores a data) em nome do idoso que apresentar seu documento com foto para votar;

4º) Caso a conta de comprovação não esteja em nome do eleitor, deverá comprovar a relação de parentesco (esposa, esposo ou filho) do titular da conta

§ único – O idoso poderá comprovar a residência através de contrato de locação em nome do eleitor.

5º) O eleitor não poderá votar, caso não apresente a documentação estabelecida.
É o que temos para este comunicado

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.668/2019-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Capítulo V, art. 29, da Lei Complementar nº 582/08 e suas alterações, resolve

CONCEDER

A LICENÇA COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DE SEU CARGO, ao Sr. **JAIRO DE OLIVEIRA BUENO**, portador da cédula de identidade RG nº 30.710.531-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.857.518-95, nomeado no cargo de agente político de Secretário de Administração, para tratar de assuntos particulares no período de ***30 de outubro a 01 de novembro de 2019***.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 29 de outubro de 2019.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 1.669/2019-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando **o regime especial de contratação para os cargos de livre provimento em comissão, instituído pela Lei Complementar nº 799, de 22 de março de 2019, resolve**

DESIGNAR, ***a Título de Substituição Interina***

O servidor municipal Sr. **CRISTIANO ALBERTO ISIDORO**, portador da cédula de identidade RG nº 29.030.308-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 300.175.688-89, para ocupar o cargo de agente político de Secretário de Administração, por motivo de gozo de licença do titular da pasta, no período de *30 de outubro a 01 de novembro de 2019*.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum da Cidadania", aos 29 de outubro de 2019.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Governo

Processo nº 32541/2014

P O R T A R I A Nº 4.364-GP
de 31 de outubro de 2019

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar nº 726 de 23 de dezembro de 2015 e suas alterações, RESOLVE publicar o valor total dos limites de recursos que cada empreendedor esportivo habilitado poderá pleitear aos projetos para o exercício de 2020, conforme a seguir:

PROCESSO	EMPREENDEDOR ESPORTIVO	PROJETO	V A L O R LIMITE
26731/2019	Associação Paulo Alvim de Judô Atibaia – APAJA	Judô Atibaia – Formação / Participação e Rendimento 2020	765.000,00
28792/2019	Associação Esportiva Comunitária de Atibaia – AECA	Tenis e Badminton para Todos	80.000,00
28875/2019	Associação Desportiva de Atibaiense – ADA	Alto Rendimento e Social nas Modalidades de Boxe Olímpico, Ginástica Artística, Handebol, Hidroginástica e Natação Águas Abertas	250.000,00
29098/2019	Associação Cultural e Esportiva Nipo - Brasileira de Atibaia – ACENBRA	Beisebol e Softbol 2020	420.000,00
29130/2019	Associação Paradesportistas de Atibaia – APA	Atletismo e Natação para Pessoas com Deficiência (Física, Visual e Intelectual)	100.000,00
29169/2019	Liga Atibaiense de Futsal - LAFS	Futsal Projeto Social e Alto Rendimento	70.000,00
29319/2019	Associação Aquática de Atibaia - A3	Natação de Base Competitiva	115.000,00
29326/2019	Associação Esportiva de Atibaia – AEA	Voleibol 2020 – da Iniciação à Melhor Idade	500.000,00
	TOTAL DO LIMITE		**2.300.000,00**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM CIDADANIA", aos 31 de outubro de 2019.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Atos do Poder Executivo

Proc. nº 3.327/2019

D E C R E T O Nº 8.991
de 31 de outubro de 2019

Regulamenta o artigo 3°, §2°, inciso I alínea "a";inciso II alínea "b"; e inciso III, alínea "b",da Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012,disciplinando o uso do Sistema Viário Urbano de Atibaia para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros intermediado por plataformas digitais gerenciadas por empresas Operadoras de Tecnologia.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Código Brasileiro de Trânsito atribui aos Municípios a responsabilidade de planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos;

Considerando o desenvolvimento do Município, bem como o constante crescimento das novas tecnologias de compartilhamento de recursos e a necessidade de regulamentar o serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°Fica regulamentado o artigo 3°, §2°, inciso Ialínea "a"; inciso II alínea "b";e inciso III, alínea "b", da Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012,disciplinando o uso do Sistema Viário Urbano de Atibaia para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros intermediado por plataformas digitais gerenciadas por empresas Operadoras de Tecnologia (OT).

Art. 2°A exploração da atividade econômica do serviço de transporte privado individual remunerado de passageiros no município de Atibaia será realizada mediante a utilização de plataforma eletrônica de comunicação em rede, gerida por empresas Operadoras de Tecnologias (OT) cadastradas perante a Administração Municipal, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O serviço de transporte de que trata o caput será restrito às chamadas dos usuários realizadas exclusivamente por meio de acesso ao aplicativo on-line, gerido por Operadora de Tecnologia (OT) e prestado pelos respectivos motoristas profissionais autônomos e veículos cadastrados.

Art. 3°Aplicam-se às Operadoras de Tecnologia - OT e aos respectivos condutores-motoristas prestadores de serviço, bem como aos órgãos públicos municipais, a fiscalização, regulação e controle de finanças, no exercício de suas competências legais.

Art. 4°Para os efeitos deste Regulamento adotam-se as seguintes definições:
I - Operadora de Tecnologia - OT: pessoa jurídica que seja titular do direito de uso de provedor de aplicações de internet ou plataforma tecnológica eletrônica de comunicação em rede, acessível por meio de terminal conectado à internet, contratada por Condutores e usuários para intermediação e gestão do serviço de transporte individual remunerado entre o condutor e o usuário, regularmente cadastrada no Município de Atibaia, nos termos deste Decreto;
II – Condutor: motorista particular que presta o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, de forma autônoma e independente, contratando o aplicativo da Operadora de Tecnologia - OT, para facilitação organização e operacionalização do contato com potenciais usuários;
III -Veículo particular: meio de transporte usado por Condutor, que atenda os requisitos previstos neste Decreto, regularmente cadastrado na Operadora de Tecnologia - OT;
IV -Usuário - pessoa física ou jurídica que contrata o Condutor para prestação do serviço de transporte privado individual remunerado, mediante adesão e uso do aplicativo da Operadora de Tecnologia – OT.

CAPÍTULO II
DO TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS

Art. 5°Considera-se transporte remunerado privado individual de passageiros o serviço previsto nos artigos 4º, X, 11-A e 11-B da Lei Federal 12.587/2012, alterada pela Lei Federal 13.640/2018, realizado em viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outra plataforma de comunicação em rede, por intermédio de veículos particulares, remunerado por preço privado, intermediado por Operadoras de Tecnologia.

Parágrafo único. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros será exercido em caráter de livre concorrência e livre iniciativa, independentemente do local de licenciamento do veículo particular e de prévia autorização, permissão ou concessão, e poderá ser intermediado e previamente contratado por meio de Operadora de Tecnologia credenciada na Prefeitura de Atibaia.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO

Seção I
Das Operadoras de Tecnologia

Art. 6°As pessoas jurídicas Operadoras de Tecnologia - OT interessadas deverão apresentar cadastro junto a Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, com a expressa concordância irrevogável e irretratável com as disposições deste Decreto, sendo necessário:

Atos do Poder Executivo

I – ser pessoa jurídica devidamente constituída;
II – comprovar a regular constituição da empresa perante a Junta Comercial;
III - apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
IV - cadastrar somente os Condutores que atendam as exigências do artigo 8º deste Decreto.

Art. 7°O cadastro das Operadoras de Tecnologia terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir de seu deferimento, podendo ser revogado em caso de descumprimento das normas deste Decreto e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A renovação do credenciamento deve ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até emissão de novo credenciamento.

Seção II
Dos condutores e dos veículos

Art. 8°Os Condutores deverão ser cadastrados em Operadora de Tecnologia - OT, devendo cumprir, além das demais disposições deste Regulamento, as seguintes exigências:
I - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria mínima B, com especificação de que exerce atividade remunerada (EAR);
II - inscrição do motorista/condutor como contribuinte individual no Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
III - certidão de Distribuição Criminal constando não possuir antecedentes criminais ou, seos tiver, ter cumprido a pena imposta, observado o que estabelece o art. 329 da Lei nº9.503,de 23 de setembro de 1997;
IV - ser segurado para acidentes pessoais de passageiros (APP), com valor equivalente ou superior às especificações mínimas previstas pelas Operadoras de Tecnologia;
V - apresentar certificado de aprovação em curso de treinamento de condutores.

§1°O curso de que trata o inciso V deste artigo deverá obedecer ao conteúdo mínimo exigido na Resolução no 456/2016 - CONTRAN e deverá ser ministrado pelas Operadoras de Tecnologia ou por instituições aprovadas pelo Poder Público Municipal de forma presencial ou online.

§2°A partir da inscrição para o curso de treinamento de condutores, a Operadora de Tecnologia poderá autorizar o condutor a exercer a atividade de transporte individual remunerado de passageiros.

§3°Ao condutor será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do cadastro na Operadora de Tecnologia, para conclusão do curso de treinamento de condutores que trata o inciso V deste artigo, podendo exercer a atividade de transporte individual durante o referido período.

Art.9°Os veículos destinados à exploração da atividade econômica de transporte individual remunerado de passageiros serão cadastrados perante às Ots, observado o atendimento das seguintes exigências:
I - ter idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação;
II - possuir Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em dia;
III – ter capacidade máxima de 7 (sete) passageiros, incluído o condutor;
IV - utilizar dístico identificador (adesivo) nas portas dianteiras logo abaixo dos vidros, dentro dos moldes estabelecidos pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano conforme Anexo II do presente decreto, podendo ser feita com material que permita a remoção quando o motorista não estiver em serviço.

§ 1° As exigências de que trata este artigo não impedem as OTs de estipular requisitos complementares para o cadastramento de motoristas e veículos nas respectivas empresas.

§ 2° Após a autorização das Ots para início das atividades o motorista terá o prazo de 15 (quinze) dias para solicitar a vistoria do veículo, que será realizada pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano.

§ 3° A vistoria ocorrerá anualmente ou sempre que houver troca de veículo, exceto para os veículos com menos de 2 (dois) anos de fabricação ou que apresentem junto a municipalidade vistoria aprovada em outro município.

§4° Sempre que for necessário realizar a vistoria, o motorista deverá protocolar pedido junto a Prefeitura da Estância de Atibaia e recolher a Taxa de Certidão Rasa no valor de 13 (treze) UVRM's.

§ 5° A confecção e instalação do dístico identificador nos veículos ficará por conta do motorista.

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS DE OPERAÇÃO E SERVIÇO

Art. 10 As estimativas de valores a serem cobrados pelo serviço devem ser disponibilizados ao usuário antes do início da corrida, com informações sobre o preço a ser cobrado e a possibilidade de cálculo da estimativa do valor final.

Art. 11 Os veículos não poderão utilizar, sob qualquer forma ou pretexto, os pontos e vagas destinadas aos serviços de táxi ou de parada destinada ao sistema de transporte público coletivo.

Art. 12 A circulação de veículos, operação de parada, estacionamento, embarque ou desembarque, deverá ser executado em conformidade com as disposições da legislação de trânsito brasileira.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

Seção I
Da Operadora de Tecnologia

Atos do Poder Executivo

Art. 13 São deveres da Operadora de Tecnologia – OT:
I - obter, através de requerimento dirigido a Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, o cadastro da plataforma tecnológica da empresa, nos termos deste Decreto;
II - prestar o serviço de conexão entre os usuários e os motoristas;
III - cadastrar os veículos e motoristas prestadores do serviço, atendidos os requisitos previstos neste Decreto e normas complementares;
IV - fixar os valores a serem pagos pela utilização do serviço;
V - intermediar entre o condutor e o usuário, exclusivamente por meio do aplicativo da operadora, o recebimento pelo serviço executado, disponibilizando meios eletrônicos para o pagamento, podendo ser aceito em espécie;
VI - garantir a precisão dos dados ofertados ao usuário;
VII - disponibilizar no programa, aplicativo ou base tecnológica de comunicação:
a) a opção por veículos com características e serviços diferenciados, de maneira a proporcionar maior capacidade de escolha pelo usuário;
b) a possibilidade de cálculo da estimativa do valor a ser cobrado antes da efetivação da corrida, de maneira clara e acessível ao usuário;
c) a tarifa a ser cobrada e eventuais descontos de maneira clara e acessível ao usuário após a efetivação da corrida;
d) ferramenta de avaliação da qualidade do serviço prestado;
e) a identificação do motorista com foto, bem como a marca, modelo e placa do veículo.
VIII -enviarrecibo eletrônico para o usuário que contenha as seguintes informações:
a) origem e destino da viagem;
b) tempo total e distância percorrida em Km;
c) mapa do trajeto percorrido;
d) especificação detalhada dos valores totais pagos.

VIII - assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários;

IX - disponibilizar acesso ao cadastro dos condutores, o qual também poderá ser enviado via mídia digital ou através de e-mail, conforme estipulado pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, contendo:
a) a documentação de todos os motoristas que aderirem ao serviço;
b) a data de início das atividades do motorista;
c) aviso de quando houve o desligamento do motorista.

X - enviar documentação referente a prestação do serviço sempre que solicitado pele Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano.

§1° Os documentos dos motoristas deverão ser renovados anualmente ou sempre que necessário para atualização do banco de dados.

§ 2°A liberdade tarifária estabelecida no inciso IV deste artigo não impede que o Poder Público Municipal exerça suas competências de fiscalizar ou de reprimir práticas e condutas desleais e abusivas cometidas pelas Operadoras de Tecnologia - OT.

Seção II
Dos Condutores

Art. 14 Além da observância da legislação de trânsito e seus regulamentos, constitui deveres e obrigações dos condutores:
I - agir com respeito e urbanidade nas relações interpessoais com os demais profissionais do serviço de transporte, usuários e o público em geral;
II - atender ao usuário com prontidão e urbanidade;
III - permitir e facilitar a fiscalização no exercício de suas funções, bem como adotar as providências determinadas pelo Poder Público Municipal em notificações e intimações expedidas, conforme o prazo estipulado.

Art. 15 Além da observância da legislação de trânsito e seus regulamentos, constitui proibição aos Condutores:
I - ausentar-se do veículo dificultando a ação da fiscalização;
II - conduzir o veículo efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas ou de qualquer forma que configure direção perigosa;
III - efetuar o transporte de passageiros de forma incompatível com o veículo, falta de equipamentos obrigatórios ou com qualquer alteração;
IV - operar, confiar ou permitir o exercício da atividade por meio de veículo não cadastrado ou com cadastro irregular na OT;
V - operar o serviço em veículo com limite de vida útil ultrapassado;
VI - portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo;
VII - praticar, na operação do serviço, qualquer ato que possa configurar, direta ou indiretamente, a discriminação de usuário;
VIII - transportar ou permitir o transporte de produtos ilícitos, explosivos, inflamáveis ou qualquer objeto incompatível com o veículo;
IX - transportar passageiros excedendo a capacidade de lotação do veículo;
X - utilizar ou, sob qualquer forma, concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa;
XI - fumar ou ingerir bebida alcoólica ou qualquer substância psicoativa durante o transporte de passageiros;
XII - retardar propositadamente a marcha ou seguir itinerário mais extenso, salvo com autorização do usuário.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16A Administração Municipal, através das autoridades e agentes públicos municipais competentes, no exercício do poder de polícia administrativa, poderá adotar todos os meios de fiscalização sobre as atividades regidas por este Decreto e demais atos normativos.

Art. 17 Compete aos órgãos municipais responsáveis o monitoramento e a fiscalização do serviço, visando assegurar o cumprimento das normas dispostas neste Decreto e demais legislações aplicáveis.

Seção I
Da Autuação

Art. 18 O registro das irregularidades detectadas será feito pelos fiscais

da Divisão de Transporte Públicomediante Auto de Infração.

Art. 19 O Auto de Infração conterá, conforme o caso, as seguintes informações:
I - nome do infrator;
II - número de identificação do cadastro/autorização do autuado, se for o caso;
III - identificação do veículo, se for o caso;
IV - local, data e horário de constatação da irregularidade;
V - descrição da irregularidade constatada;
VI - dispositivo infringido;
VII - assinatura e identificação do servidor fiscal responsável pela lavratura do auto;
VIII - assinatura do infrator ou seu preposto, quando possível, valendo esta como Notificação da autuação.

§ 1°Dependendo da natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas em campo e/ou administrativamente nos arquivos e registros próprios.

§ 2° A notificação do auto será entregue pessoalmente ou via postal, ou ainda por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3° Em caso de não cumprimento da regularização exigida na autuação no prazo estabelecido, incorrerá em novas sanções.

§ 4º A ausência da assinatura do infrator não invalida o Auto de Infração.

Seção II
Das Penalidades

Art. 20 A infração a qualquer disposição deste Decreto e a legislação aplicável ensejará a adoção das medidas administrativas e a cominação das seguintes sanções:
I - advertência por escrito;
II – multa;
III - apreensão de veículo.

§ 1°A gradação das penalidades observará a natureza da infração cometida, a gravidade e o impacto da conduta.

§ 2° Conforme a infração cometida e a impossibilidade de flagrante por um fiscal de transporte público, a infração poderá ser apurada com a colheita de testemunhas.

§ 3° Após 1 (um) ano da data da multa a mesma deixa de ser reincidente.

Art. 21 As infrações punidas com multas e valores pecuniários correspondentes em UVRM's classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro categorias:

I – Condutores:
a) leve: punida com multa de valor correspondente a 50 UVRM's;
b) média: punida com multa de valor correspondente a 100 UVRM's;
c) grave: punida com multa de valor correspondente a 200 UVRM's;
d) gravíssima: punida com multa de valor correspondente a 500 UVRM's.

II – Operadoras:
a) leve: punida com multa de valor correspondente a 2.000 UVRM's;
b) média: punida com multa de valor correspondente a 3.500 UVRM's;
c) grave: punida com multa de valor correspondente a 10.000 UVRM's;
d) gravíssima: punida com multa de valor correspondente a 18.000 UVRM's.

Art. 22 As penalidades serão aplicadas nos seguintes casos:
I - advertência por escrito, a fim de se coibir irregularidade possível de ser sanada de imediato no local, sem que isso implique em risco à segurança, à continuidade do serviço e à ordem pública, e desde que o servidor justifique esta medida como educativa;
II – multa, conforme a infração especificada no Anexo I deste Decreto;
III - Apreensão do veículo, conforme a infração especificada no Anexo I deste Decreto.

Art. 23 As Operadoras de Tecnologia - OT e os condutores serão responsáveis civil e criminalmente, por quaisquer eventos que venham a contribuir ou provocar danos pessoais e/ou materiais a terceiros.

Seção III
Das Medidas Administrativas

Art. 24 Os órgãos municipais competentes adotarão as seguintes medidas administrativas:
I - retenção de veículo para correção de irregularidades;
II - remoção de veículo.

§ 1°A retenção de veículo poderá ocorrer em caso de irregularidade que possa ser sanada de imediato no local da infração, desde que em condições totais de segurança.

§ 2°A destinação dos acessórios ou outros objetos que estejam no veículo é de exclusiva responsabilidade do condutor.

§ 3°Na restituição de veículo removido por qualquer que seja o motivo, deverão ser observadas as disposições deste Decreto.

Art. 25 Nos casos de retenção de veículo, cujo responsável não providencie a imediata regularização, dar-se-á remoção.

Art. 26 A liberação de veículo apreendido dependerá da correção de todas as irregularidades detectadas, além do prévio pagamento das despesas com remoção, estadias e demais encargos previstos legalmente.

Parágrafo único.O veículo não poderá ser liberado, no caso de remoção, sem a comprovação de pagamento das despesas de remoção e estadia, além da correção de todas as irregularidades existentes e constatadas no

ato de retirada.

Art. 27 Para o transporte de veículos em caso de remoção poderá ser utilizado o serviço de transporte oferecido por terceiros.

Art. 28 A adoção de medida administrativa não elide a aplicação das penalidades impostas por infrações previstas neste Decreto, possuindo caráter complementar.

Art. 29 A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato, incluindo, mas não se limitando, os agentes e representantes legais ou contratuais que agiram no interesse ou benefício da empresa, conforme legislação de regência.

Art. 30 Quem, de qualquer forma, concorrer para a prática das infrações de que trata este Decreto, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade.

Art. 31 Qualquer pessoa, constatando infração às disposições deste Decreto, poderá dirigir representação às autoridades competentes para exercício do seu poder de polícia.

Art. 32 Os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização das atividades de que trata este Decreto ficam obrigados a dar publicidade às sanções administrativas aplicadas.

Parágrafo único. A publicidade de que trata o caput deste artigo abrange a divulgação de listas atualizadas com a identificação dos operadores e prestadores de serviço punidos pela ausência de regular credenciamento ou autorização por parte do Município.

Art. 33 Os processos administrativos decorrentes das sanções previstas neste Regulamento seguirão o ordenamento e regras estabelecidas na legislação municipal.

Art. 34 As penalidades previstas neste Regulamento aplicam-se de forma plena àqueles que operarem de forma **irregular, clandestina, sem cadastro ou autorização.**

Seção IV
Dos Recursos

Art. 35 Em face das penalidades impostas, o infrator terá, a partir da notificação ou ciência do auto de infração, o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para apresentação de defesa escrita, sendo:
I- protocolada ou enviada via carta registrada a Prefeitura da Estância de Atibaia;
II- dirigida a Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano;
III- instruída com as provas que possuir.

Parágrafo único. A não apresentação de defesa no prazo estipulado implicará em julgamento à revelia com a aplicação das penalidades correspondentes.

Art. 36 A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, através de seus membros, apreciará a impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, arquivando-se o processo, no caso de acolhimento, ou aplicando a penalidade prevista, em caso de improcedência.

§1º O infrator será intima da decisão, da qual não caberá recurso, esgotando-se as vias administrativas.

§2ºA notificação da decisão se dará pessoalmente ou através de publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Os dispositivos deste Decreto não se aplicam aos serviços previstos na Lei Complementar N° 781 de 26 de outubro de 2018, que possui regulamentação própria.

Art. 38 Os exploradores da atividade econômica de prestação de serviço que trata este Regulamento sujeitar-se-ão, sem prejuízo da incidência de taxas e outros tributos aplicáveis, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos da Lei Complementar N° 116 de 31 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar N° 157 de 29 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes.

Art. 39 O cadastro da Operadora de Tecnologia – OT será realizado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto:

Art. 40 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41 Revoga-se o Decreto n° 8.750 de 29 de Janeiro de 2019.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum Cidadania" aos 31 de outubro de 2019.

–Saulo Pedroso de Souza –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- André Picoli Agatte -
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Atos do Poder Executivo

ANEXO I

Grupo I -Infração de Natureza Primária - Advertência por escrito

Nº	Infração	Incidência	Reincidência
I. 01	Não comunicar à SMPU qualquer alteração nos seus dados cadastrais, no prazo estabelecido.	Advertência por escrito	Multa Leve
I. 02	Fumar ou permitir que se fume dentro do veículo em operação	Advertência por escrito	Multa Leve
I. 03	Abastecer o veículo com passageiro embarcado.	Advertência por escrito	Multa Leve
I. 04	Motorista cadastrado em outra cidade pegar corrida no município sem fazer ou apresentar vistoria do veículo.	Advertência por escrito	Multa Leve

Grupo II - Infração de Natureza Leve

Nº	Infração	Incidência	Reincidência
II. 01	Afixar publicidade no veículo sem autorização da SMPU.	Multa Leve	Multa Média
II. 02	Colocar acessórios, adesivos, inscrições ou legendas nas portas internas e/ou externas do veículo, sem autorização da SMPU.	Multa Leve	Multa Média
II. 03	Motorista ou OT descumprir quaisquer outros dispositivos deste Decreto ressalvados os casos previstos neste Anexo.	Multa Leve	Multa Média

Grupo III - Infração de Natureza Média

Nº	Infração	Incidência	Reincidência
III. 01	Motorista ou OT dificultar a ação da fiscalização da Prefeitura.	Multa Média	Multa Grave
III. 02	Deixar de cumprir normas da Prefeitura ou determinação do agente fiscal em matéria de serviço.	Multa Média	Multa Grave
III. 03	Não se manter com o decoro, agredindo verbalmente o passageiro, colega de trabalho, ou público em geral.	Multa Média	Multa Grave
III. 04	Escolher corridas ou recusar passageiros salvo nos casos de passageiros embriagados ou sob efeito de substâncias tóxicas que possam causar danos ao veículo e/ou motorista.	Multa Média	Multa Grave
III. 05	Negar Troco ao passageiro.	Multa Média	Multa Grave
III. 06	Não informar ou induzir o passageiro a erro sobre as condições de prestação de serviço.	Multa Média	Multa Grave
III. 07	Deixar de apresentar o veículo para vistoria/inspeção no prazo estabelecido pela SMPU.	Multa Média	Multa Grave
III. 08	Deixar de cumprir a adequação no veículo de novas tecnologias determinadas pela SMPU.	Multa Média	Multa Grave
III. 09	Não implementar no prazo previsto o padrão de comunicação visual do veículo.	Multa Média	Multa Grave
III.10	A OT liberar sinal ao condutor que não apresentar toda a	Multa Média	Multa Grave

	documentação pertinente.		

Grupo IV - Infração de Natureza Grave

Nº	Infração	Incidência	Reincidência
IV. 01	Transportar passageiros além da capacidade permitida do veículo.	Multa Grave	Multa Gravíssima
IV. 02	Deixar de portar todos os documentos, pessoais e do veículo, necessários à execução do serviço.	Multa Grave	Multa Gravíssima
IV. 03	Interromper a viagem contra a vontade do passageiro e exigir pagamento, salvo em caso de vias sem condições de tráfego.	Multa Grave	Multa Gravíssima
IV. 04	Operar o veículo com qualquer um dos seguintes defeitos: banco solto ou danificado; espelho retrovisor externo faltando; conjunto de farol baixo e alto inoperante; freio de estacionamento inoperante; limpador de para-brisa esquerdo inoperante ou faltando; luz de freio esquerda e direita inoperante; para-brisa quebrado ou trincado; porta faltando ou inoperante; pneu liso; pneu com defeito (cortado, com hérnias ou bolhas); vidros quebrados ou trincados.	Multa Grave	Multa Gravíssima
IV. 05	Realizar percurso prolongado ou desnecessário, sem autorização do passageiro.	Multa Grave	Multa Gravíssima
IV. 06	Veículo estiver com a vistoria vencida e/ou vida útil vencida.	Multa Grave	Multa Gravíssima
IV. 07	Não comunicar acidente grave nem submeter o veículo à nova vistoria após acidente, se assim for determinado pelo Poder Concedente.	Multa Grave	Multa Gravíssima
IV. 08	Operar veículo em condições que comprometa a segurança do usuário.	Multa Grave	Multa Gravíssima
IV. 09	Deixar de apresentar o veículo para vistoria quando solicitado pela SMPU.	Multa Grave	Multa Gravíssima
IV. 10	A OT deixar de disponibilizar acesso ao cadastro dos condutores a SMPU no prazo de 30 (trinta) dias após o cadastro no município.	Multa Grave	Multa Gravíssima

Grupo V - Infração de Natureza Gravíssima

Nº	Infração	Incidência	Reincidência
V. 01	Deixar de prestar socorro ao usuário em caso de acidente.	Multa Gravíssima	Multa em Dobro
V. 02	Desacatar ou ameaçar funcionário do Poder Público, no cumprimento do dever.	Multa Gravíssima	Multa em Dobro
V. 03	Entregar a condução do veículo em operação à pessoa não habilitada para efetuar o serviço de que trata este Decreto.	Multa Gravíssima	Multa em Dobro
V. 04	Estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica.	Multa Gravíssima	Multa em Dobro

Atos do Poder Executivo

V. 05	Dirigir veículo em serviço com Carteira Nacional de Habilitação - CNH, vencida, suspensa ou falsificada.	Multa Gravíssima	Multa em Dobro
V. 06	For flagrado dirigindo dentro do período de suspensão	Multa Gravíssima	Multa em Dobro
V. 07	Expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie, quando em serviço.	Multa Gravíssima	Multa em Dobro
V. 08	Operar em pontos de táxi ou parada destinada ao sistema de transporte público coletivo.	Multa Gravíssima	Multa em Dobro
V. 09	Efetuar transporte remunerado com veículo não autorizado para este fim.	Multa Gravíssima	Multa em Dobro
V. 10	Efetuar serviços de lotação.	Multa Gravíssima	Multa em Dobro
V. 11	A OT liberar sinal aos condutores sem estar cadastrados junto ao município.	Multa Gravíssima	Multa em Dobro

Grupo VI - Retirada do veículo de circulação

Nº	Infração
VI. 01	Deixar de portar todos os documentos, pessoais e do veículo, necessários à execução do serviço.
VI. 02	Efetuar transporte remunerado com veículo não regularizado para esse fim.
VI. 03	Entregar a condução do veículo em operação à pessoa não habilitada para o serviço de que trata esta Lei.
VI. 04	Estiver o motorista dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica.
VI. 05	Operar o veículo com qualquer um dos seguintes defeitos: banco solto ou danificado; espelho retrovisor externo faltando; conjunto de farol baixo e alto inoperante; freio de estacionamento inoperante; limpador de para-brisa esquerdo inoperante ou faltando; luz de freio esquerda e direita inoperante; para-brisa quebrado ou trincado; porta faltando ou inoperante; pneu liso; pneu com defeito (cortado, com hérnias ou bolhas); vidros quebrados ou trincados.
VI. 06	Operar em de ponto de táxi ou parada destinada ao sistema de transporte público coletivo.
VI. 07	Veículo estiver com vistoria vencida e/ou a vida útil vencida.
VI. 08	Dirigir veículo em serviço com Carteira Nacional de Habilitação - CNH, vencida, suspensa ou falsificada.
VI. 09	For flagrado dirigindo dentro do período de suspensão.
VI. 10	Expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie, quando em serviço.
VI. 11	Operar veículo em condições que comprometam a segurança do usuário.

Atos do Poder Executivo

Anexo II



Atos do Poder Executivo

Proc. nº 36968/2019

D E C R E T O Nº 8.992
de 01 de novembro de 2019

Dispõe sobre autorização de uso, a título precário, de um espaço público, localizado na Estrada Municipal Koichi Nakazawa, s/nº, aos fundos da EMEF Pref. Gilberto Sant'Anna, no Bairro do Tanque, neste Município, ao Sr. MAURO APARECIDO LEME.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

considerando o que consta dos autos administrativos nº 36958/2019;

considerando que a autorização de uso é ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade em um bem público, e independe de licitação, conforme inteligência do artigo 2º da Lei nº 8.666/93;

considerando por fim, razões de interesse público,

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado o uso de um espaço público, localizado na Estrada Municipal Koichi Nakazawa, s/nº, aos fundos da EMEF Pref. Gilberto Sant'Anna, no Bairro do Tanque, neste Município, ao Sr. MAURO APARECIDO LEME, RG nº 28.593.594-X, CPF/MF nº 247.942.298-44, para a prática de esportes na modalidade "Motocross".

Art. 2º A presente autorização é de caráter precário e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade Administrativa Municipal, sem que a autorizada tenha direito a indenização ou retenção de qualquer natureza.

Art. 3º A Prefeitura da Estância de Atibaia não terá nenhuma responsabilidade sobre a guarda dos equipamentos e materiais do autorizado instalados no local, objeto desta autorização de uso.

Art. 4º O autorizado se obriga a entregar o bem descrito no artigo 1º em idênticas condições com que o recebeu.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum Cidadania", aos 01 de novembro de 2019.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Fabiano Batista de Lima -
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Atos do Poder Executivo

ANEXO ÚNICO – D E C R E T O Nº 8.992, de 01 de novembro de 2019.



Atos do Poder Executivo

Proc. nº 34/2019

D E C R E T O N° 8.993
de 01 de novembro de 2019

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.604 de 26 de junho de 2018, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art.1º – Fica aberto na Divisão de Controladoria da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, crédito de R$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

11 CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
350 COORDENADORIA ESPECIAL DE EMPREGO E RENDA
2013 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA COORDENADORIA ESPECIAL DE EMPREGO E RENDA
56 - 11.350.11.333.0010.2.013.339030.01.110000.....R$ 1.600,00
57 - 11.350.11.333.0010.2.013.339036.01.110000.....R$ 21.000,00
58 - 11.350.11.333.0010.2.013.339039.01.110000.....R$ 2.000,00
59 - 11.350.11.333.0010.2.013.449052.01.110000.....R$ 6.800,00

27 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE OBRAS PÚBLICAS
1042 OBRAS EM VIAS PÚBLICAS
748 - 27.101.15.451.0071.1.042.449051.01.110000.....R$ 10.000,00

32 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
300 DESPESAS FINANCEIRAS
2215 DEPÓSITO JUDICIAL LC 151/2015
844 - 32.300.04.123.0085.2.215.339093.01.100315.....R$ 20.000,00

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

11 CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
351 FUNDO DE COMBATE AO DESEMPREGO
2015 PROFISSIONALIZAÇÃO
950 - 11.351.11.334.0011.2.015.339036.01.110000.....R$ 20.000,00
951 - 11.351.11.334.0011.2.015.339039.01.110000.....R$ 31.400,00

27 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE OBRAS PÚBLICAS
2177 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
758 - 27.101.15.451.0071.2.177.449052.01.110000.....R$ 10.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum Cidadania" aos 01 de novembro de 2019.

– Saulo Pedroso de Souza –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

– Adauto Batista de Oliveira –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Marcelo Martiniano Bernardes -
CHEFE DE GABINETE

- Edson Ricardo Mungo Pissulin -
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc. nº 39674/2018

D E C R E T O Nº 8.994
de 01 de novembro de 2019

Autoriza o Uso de Imóvel Público Municipal, com área de 120,00 m², à Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia- SAAE - para implantação de Estação Elevatória de Esgoto - E.E.E – Rua João Evangelista Chamadoira – Jardim Canimar, neste Município, Sub-bacia 10-1.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73, inciso IX da Lei Orgânica

Atos do Poder Executivo

do Município,

D E C R E T A

Art.1º Fica autorizado o uso de imóvel público de propriedade Municipal à Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, localizado na Rua João Evangelista Chamadoira – Jardim Canimar, neste Município, Sub-bacia 10-1, a seguir descrita e caracterizada:

Parágrafo Único. Área de 120,00 m², inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 7444276,821 m. e E 344723,905 m., situado na divisa com o nº. 499, lateral da Rua João Evangelista Chamadoira, no Jardim Canimar, Município e comarca de Atibaia – SP, deste, segue em reta pela projeção da referida rua com azimute de 349°25´45" e distância de 12,00m., até o vértice P2, de coordenadas N 7444288,618 m. e E 344721,704 m.; deste deflete a esquerda, segue em reta com azimute de 259°38´18" e distância de 10,00m até o vértice P3, de coordenadas N 7444286,819 m. e E 3344711,867 m. deste deflete a esquerda e segue em reta com azimute de 169°25´45" e distância de 12,00m até o vértice P4; de coordenadas N 7444275,023 m. e E 344714,068 m deste, deflete a esquerda e segue em reta com azimute de 79°38´18" e distância de 10,00m., até o vértice P1; ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°, tendo como o Datum o Sirgas 2000.

Art. 2º O imóvel público municipal descrito no art. 1º deste Decreto deverá ser utilizado pela Autorizatária, única e exclusivamente, para a construção e implantação da Estação Elevatória de Esgoto - E.E.E – Rua João Evangelista Chamadoira – Jardim Canimar, neste Município, Sub-bacia 10-1.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora autorizado e o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 2º Qualquer outra destinação do referido bem público deverá ser objeto de autorização específica da Autorizante.

§ 3º Não poderá a Autorizatária utilizar o bem público de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º Caberá à Autorizatária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a autorização.

Parágrafo Único A Autorizatária será responsável por toda e qualquer despesa decorrente da utilização do imóvel.

Art. 4º A presente permissão será outorgada por prazo indeterminado, a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

Art. 5º A Autorizante poderá revogar a autorização deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º No caso de revogação da autorização, a autorizatária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação desta autorização não importa em direito da autorizatária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 6º A Autorizante não terá nenhuma responsabilidade sobre a guarda dos equipamentos e materiais da autorizada, instalados no local, objeto da presente autorização de uso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 01 de novembro de 2019.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- José Benedito da Silveira-
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

- Fabiane Cabral da Costa Santiago -
SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Atos do Poder Executivo

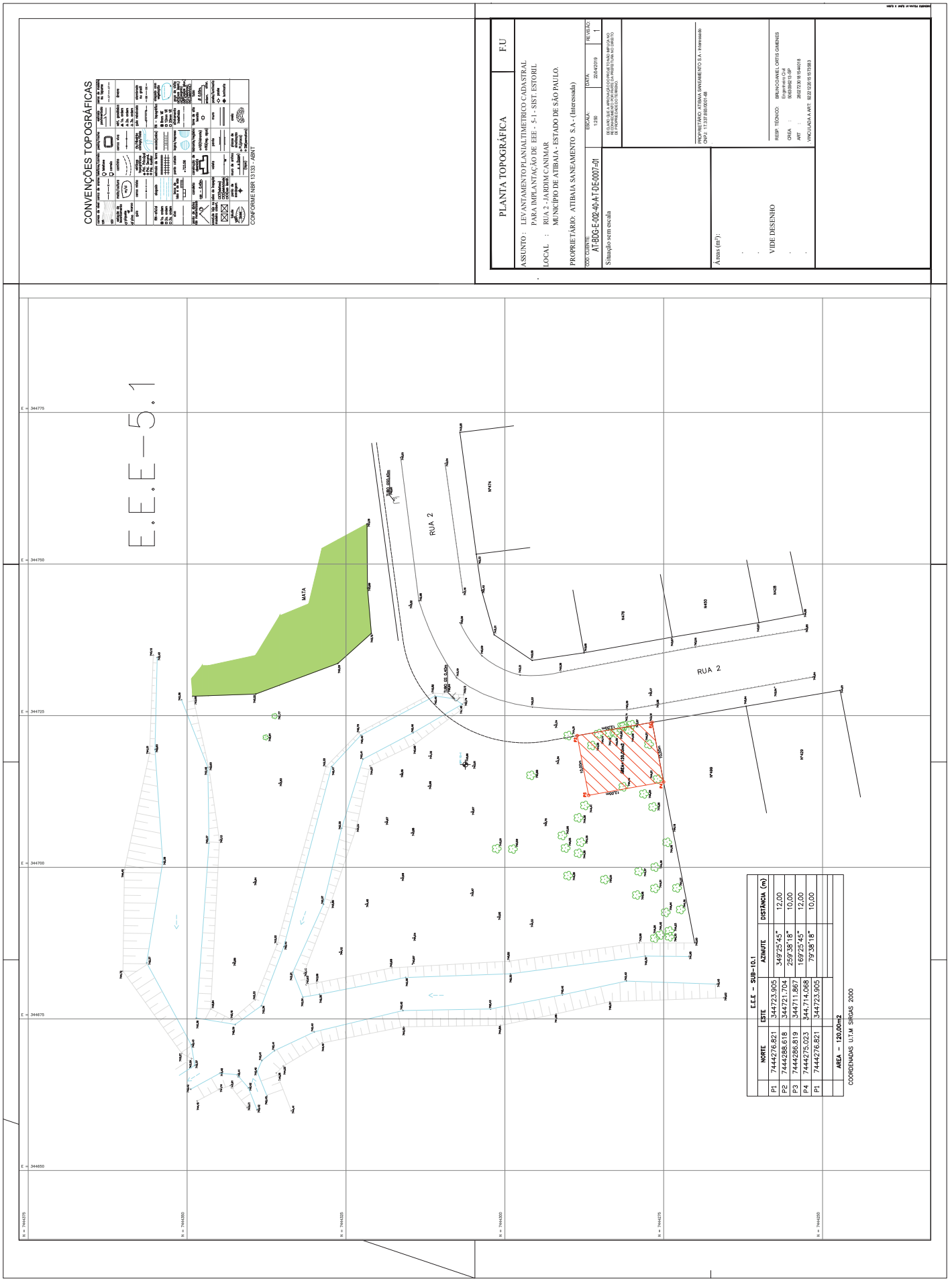

	NORTE	ESTE	AZIMUTE	DISTANCIA (m)
P1	7444276.821	344723.905	349°25'45"	12,00
P2	7444288.618	344721.704	259°38'18"	10,00
P3	7444286.819	344711.867	169°25'45"	12,00
P4	7444275.023	344.714.068	79°38'18"	10,00
P1	7444276.821	344723.905		

Atos do Poder Executivo

Proc. Nº 13.704/2002

D E C R E T O Nº 8.995
de 01 de novembro de 2019

Altera o Decreto nº 8.277 de 28 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 3.239, de 27 de junho de 2002 que dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Atibaia e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto altera o artigo 2º do Decreto nº 8.277 de 28 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A cerca energizada somente poderá ser instalada na parte superior de muros, grades ou cercas, distando o primeiro arame de, no mínimo 2,10m (dois metros e dez centímetros) de qualquer piso que confronte com o cercamento."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "Fórum Cidadania" aos 01 de novembro de 2019.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

André Picoli Agatte
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Luiz Fernando Rossini Pugliesi
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Proc nº 43957/2011

D E C R E T O Nº 8.996
de 01 de novembro de 2019

Nomeia, membros do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Rural, para a gestão 2019/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei nº 4.081 e tendo em vista os elementos constantes dos autos administrativos nº 43957/2011,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Gestor do Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR), para a gestão 2019/2020 que passa a contar com a seguinte composição:

Adriano Capecci
REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO

Marcos Roberto Albertini
SUPLENTE

Tsutomu Mitsuiki
COORDENADOR

José de Agrela
RELATOR

José Guedes Fernandes Neto
MEMBRO

Art. 2º Os membros ora nomeados, serão considerados empossados na data da publicação deste Decreto, para cumprir mandato em continuidade com os demais, até o término da atual gestão, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração, derivado de sua participação no presente Conselho.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 6.804, de 07 de agosto de 2012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 6.936, de 01 de março de 2013.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM CIDADANIA", aos 01 de novembro de 2019.

- Saulo Pedroso de Souza -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Mario Yassuo Inui -
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi-
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Período 25/10/2019 A 30/10/2019

1) REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA – LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO – ALVARÁS SANITÁRIOS – SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO EXERCÍCIO DE 2019: DEFERIDOS

Proc.	Prot.	Razão Social	CNPJ	CNAE	Atividade	Área
39254/2010	36524/2019	F.Barbosa Panificadora e Confeitaria	11.875.661/0001-87	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Alimentos
069/1995	36601/2019	Droga Nippon Atibaia Ltda EPP	55.856.108/0001-72	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Farmácia
124/1995	36602/2019	Droga Roma Atibaia Eireli EPP	58.829.862/0001-01	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Farmácia
111/1995	36603/2019	Drogaria Aline Alana Ltda ME	07.388.446/0001-84	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Farmácia
544/1996	36604/2019	Drogaria Lupo Atibaia Ltda ME	60.679.651/0001-81	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Farmácia
14165/2017	36605/2019	Drogaria São Sebastião Atibaia Eireli EPP	01.729.036/0001-73	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Farmácia
2198/1999	36606/2019	Farmácia Alquifarma Ltda ME	03.230.055/0001-86	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Farmácia
39081/2011	36607/2019	Drogaria DLL Eireli ME	97.535.479/0001-00	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Farmácia
1478/2009	36610/2019	Ribeiro & Carolina Ltda ME	05.605.405/0001-77	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Farmácia
33695/2018	36574/2019	Farmakom Drogaria Ltda	21.993.174/0001-72	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Farmácia
36678/2019	36678/2019	Luis Felipe Belgini Me	34.411.709/0001-00	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	Medicina
36284/2019	36284/2019	Mandi SPA Nature Ltda	31.520.366/0002-04	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Prestador de Serviços
32443/2015	36499/2019	Albert Sabin Hospital e Maternidade Ltda	04.275.687/0001-29	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Água
17773/2010	36496/2019	Condomínio Osato	02.338.005/0001-54	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Água
3524/2006	36498/2019	Hospital Novo Atibaia S/A	52.956.901/0001-55	3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	Água

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.

Os referidos cadastros e laudos técnicos de avaliação deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais na Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia - Administração da Divisão de Vigilância Sanitária - e as licenças de funcionamento sanitária no SIVISA CIDADÃO, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2) AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

Prot. AI	AI	Razão Social/Nome do Autuado	Motivo	Legislação	Área
36671/2019	31296	José Maria Gomes da Costa	Não manter materiais adequados de lavagem e higiene das mãos nas áreas de manipulação de	Art. 12,14 e 94 Port.Est. CVS 05/2013 c/c item 4.1.13, 4.1.14, 4.6.4 4.8.4 e	Alimentos

Atos da Vigilância Sanitária

			alimentos e sanitários dos funcionários.	4.10.2 da Resolução Federal RDC 216/2004 c/c Art. 122 incisos XI e XIX da Lei Estadyal 10083/1998	
36458/2019	31350	Arlinda Belini	Estimular a proliferação de pombos (columba livia) ofertando condições favoráveis ao alojamento e alimentação.	Art. 48 Parágrafo único da Lei Complementar 652/2012	Ambiental

Os documentos de recurso, defesa ou solicitação de prazo devem constar o número e a identificação do auto (ex: AIF + número, AIP + número, NRM + número) e, para pessoa física, deve constar o nome completo e CPF. Para pessoa jurídica, deve constar a Razão Social e o CNPJ.

3) AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (Advertência, Multa, Interdição Parcial ou Total, Cancelamento de Licença, Apreensão de Produtos, Interdição de Produtos Parcial ou Total, Inutilização de Produtos, Apreensão de Equipamentos, Proibição de Propaganda, Suspensão de Venda e Cancelamento de Registro)

Processo	Nome/Razão Social	Nº do AIP	Tipo	Referente ao Auto de Infração	Área
31087/2019	Maria Tereza de Souza	30925	AIPM	31002	Ambiental
33576/2019	Benedito Luiz de Andrade Espolio	30927	AIPM	31004	Ambiental
33577/2019	José Ângelo Nogueira	30926	AIPM	31003	Ambiental

Os documentos de recurso, defesa ou solicitação de prazo devem constar o número e a identificação do auto (ex: AIF + número, AIP + número, NRM + número) e, para pessoa física, deve constar o nome completo e CPF. Para pessoa jurídica, deve constar a Razão Social e o CNPJ.

4) NOTIFICAÇÕES DE RECOLHIMENTO DE MULTA EXPEDIDAS

Nº da NRM	Ref. ao AIPM	Razão Social/Nome do Autuado	Processo	Área
6599	30912	Luiz Assunção Gonçalves	28785/2019	Ambiental

Os documentos de recurso, defesa ou solicitação de prazo devem constar o número e a identificação do auto (ex: AIF + número, AIP + número, NRM + número) e, para pessoa física, deve constar o nome completo e CPF. Para pessoa jurídica, deve constar a Razão Social e o CNPJ.

5) RECURSOS ANALISADOS

Área	Processo de Referência	Nome/Razão Social	Protocolo do Recurso	Situação
Prestação de Serviço	30886/2019	Be Odonto - Clinica Odontologica Ltda	35225/2019	Deferido
Ambiental	30049/2019	Valdomiro Barbosa	35942/2019	Deferido

6) SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Área	Processo	Razão Social da Empresa/ Nome do Autuado	Protocolo	Situação
Farmácia	36705/2019	V.E. Indústria e Comércio de Brindes e Aromatizadores Eireli	36705/2019	Indeferido
Medicina	13429/2018	Clínica Eibi Psych Care S/S	36766/2019	Deferido

7) RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Protocolo	Endereço	Bairro	Área	Motivo	Situação
20597/2019	R. Prof. João Pereira Dias	Samambaia	Prestação	Equipamentos com	Endereço não localizado

Atos da Vigilância Sanitária

		Parque Residencial	de Serviço	problemas, local sujo	
34861/2019	R. João Marinho Fagundes	Cidade Satélite	Ambiental	Piscina sem manutenção	Solucionado
33025/2019	R. Luis Carlos Barreto	Itapetinga	Ambiental	Imóvel abandonado	Não constatada situação de risco à saúde
33234/2019	R. Melchiora	V. Sanches	Ambiental	Imóvel abandonado sem manutenção	Solucionado
33936/2019	R. Prof. José Pugliese	Bairro do Rosário	Ambiental	Aparecendo escorpiões no local	Não constatada situação de risco à saúde
33916/2019	R. Armani Montovani	Jardim América	Ambiental	Muitos ratos no local pede vistoria	Solucionado
34135/2019	R. José Antonio Silveira	Alvinópolis	Ambiental	Ratos no local	Solucionado

8) ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO (encerramento de atividades, paralisação de atividades, cancelamento de CEVS, autos solucionados)

Processo	Nome/Razão Social	Área	Estrutura/ Auto	Motivo
9147/2017	Reinaldo de Jesus Silva Restaurante ME	Alimentos	Estrutura	Solucionado
28626/2019	Jose Maria Gomes da Costa	Alimentos	Estrutura	Satisfatório com restrições
28625/2019	Jose Maria Gomes da Costa	Alimentos	Estrutura	Satisfatório com restrições

9) ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO POR INDEFERIMENTO (Solicitações e Requerimentos)

Processo	Nome/Razão Social	Área	Assunto	Motivo
3292/2019	Regina Custodio dos Reis	Alimentos	Cancelamento de Inscrição	Atendido
36291/2019	Room Bar Serviços de Alimentação Ltda	Alimentos	Inicial	Este CNPJ já possui Inicial
36290/2019	Room Bar Serviços de Alimentação Ltda	Alimentos	Inicial	Este CNPJ já possui Inicial

José Eduardo Mariano
Diretor do Depto. de Vigilância em Saúde

Email: visa@atibaia.sp.gov.br
Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP
Fone: 4414-3350

Câmara da Estância de Atibaia

Projetos em trâmite na Câmara Municipal da Estância de Atibaia, em 30.10.2019

PROJETO DE LEI Nº 37/19, de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves, que institui a Campanha "Agosto Violeta", em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, no âmbito do município de Atibaia e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

PROJETO DE LEI Nº 38/19, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 4.545, de 16 de novembro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade em postos revendedores de combustíveis a exibição do valor percentual do litro de etanol comum em relação ao valor do litro da gasolina comum, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

PROJETO DE LEI Nº 40/19, de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves, que dispõe sobre a implantação de ECOP no Município de Atibaia, sem qualquer custo para a Municipalidade, na forma que especifica. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

PROJETO DE LEI Nº 41/19, de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves, que dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

PROJETO DE LEI Nº 42/19, de autoria do Vereador José Carlos Machado, que dispõe sobre denominação de Rua Pedro Avancine a atual rua sem denominação, no Bairro do Mato Dentro, neste município e dá outras providências. Após leitura de pareceres na Sessão Ordinária do dia 29.10.19, **à Ordem do dia da Sessão Ordinária e Sessões Extraordinárias subsequentes para votação. -**

PROJETO DE LEI Nº 46/19, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da denominação de ruas do Loteamento Itaporã de Atibaia, no Município de Atibaia. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

PROJETO DE LEI Nº 47/19, de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves, que dispõe sobre denominação de Avenida "Dr. Antônio Carlos Medina" a atual Avenida Copacabana, no Bairro Jardim Paulista, neste município, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

PROJETO DE LEI Nº 48/19, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Municipal de Transferência de Renda aos Idosos-PMTRI, vinculado à Coordenadoria Especial do Idoso do Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/19, de autoria do Poder Executivo. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

PROJETO DE LEI Nº 49/19, de autoria do Vereador José Carlos Machado, que dispõe sobre denominação de Rua Sabiá-Laranjeira a atual rua sem denominação, no Bairro da Boa Vista, neste município, e dá outras providências. Após leitura de pareceres na Sessão Ordinária do dia 29.10.19**, à Ordem do dia da Sessão Ordinária e Sessões Extraordinárias subsequentes para votação. -**

PROJETO DE LEI Nº 51/19, de autoria do Vereador Sidnei Luciano Gonçalves e outras, que dispõe sobre denominação de Complexo Esportivo Cláudio Rodrigues Cardoso. Após leitura de Pareceres na Sessão Ordinária do dia 29.10.19, **à Ordem do dia da Sessão Ordinária e Sessões Extraordinárias subsequentes para votação. -**

PROJETO DE LEI Nº 52/19, de autoria do Vereador José Carlos Machado, que dispõe sobre denominação de Rua São Jorge a atual rua sem denominação, no Bairro do Maracanã, neste município e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

PROJETO DE LEI Nº 53/19, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos e a criação do Fundo Municipal de Resíduos Sólidos, ambos do Município da Estância de Atibaia. COM EMENDA Nº 04/19, de autoria do Poder Executivo**. Encontra-se na Comissão de Justiça.**

PROJETO DE LEI Nº 54/19, de autoria do Vereador Ademilson Donizete Militão, que dispõe sobre nomenclatura de Rua PM Leandra Cristina de Jesus Dias a via localizada no Bairro do Rosário, no município de Atibaia, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

PROJETO DE LEI Nº 55/19, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do município de Atibaia, para o exercício de 2020, no valor de R$ 588.500.000,00 (quinhentos e oitenta e oito milhões e quinhentos mil reais). Em cumprimento ao artigo 277 caput e parágrafo 1º do Regimento Interno desta Casa, a presidência comunicou o Plenário sobre a proposta orçamentária e determinou sua publicação integral no Imprensa Oficial. Em seguida à publicação, o Projeto foi para a Comissão de Finanças e Orçamento, ficando à disposição dos vereadores e da comunidade para apresentação de emendas pelo prazo de 20 (vinte dias úteis).

PROJETO DE LEI Nº 56/19, de autoria do Vereador Ubiratan Fernandes de Oliveira, que dispõe sobre a denominação de vias públicas do Loteamento Parque Residencial Serras de Atibaia II, no Bairro Mato Dentro, no Município de Atibaia. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

PROJETO DE LEI Nº 57/19, de autoria do Vereador Wilson Vasconcelos Veiga, que dispõe sobre denominação de Rua Silvano Soares a atual rua Urso Pardo, no Bairro Jardim Maristela, neste

Câmara da Estância de Atibaia

Município, e dá outras providências. Entrou na Sessão do dia 29.10.19. **À Comissão de Justiça.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/19, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar nº 799, de 22 de março de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e cria cargos de livre provimento da Administração Direta da Prefeitura da Estância de Atibaia, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/19, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar nº 636, de 06 de setembro de 2011, que dispõe sobre a regulamentação da Biblioteca Pública Municipal Joviano Franco da Silveira. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/19, de autoria do Poder Executivo, que altera o anexo I da Lei Complementar número 749, de 18 de julho de 2017, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores Imobiliários, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/19, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 621, de 22 de dezembro de 2010, que instituiu a tarifa de esgoto sanitário no Município de Atibaia. **Encontra-se na Comissão de Justiça. –**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/19, de autoria o Poder Executivo, que estabelece a outorga de concessão de direito real de uso do Mercado Municipal Engenheiro Agrônomo Davinir de Castro Peres, com todas as suas dependências e instalações internas e externas, inclusive o estacionamento de Mercado Municipal denominado Pátio das Diretas, bem como sua administração e exploração, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. -**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/19, de autoria do Poder Executivo, que institui a Contribuição de Melhoria por obra de pavimentação asfáltica e infraestrutura pertinente, bem como autoriza a implantação, a execução e a realização de procedimentos administrativos, relativos aos lançamentos tributários da Contribuição de Melhoria, em conformidade com o fato gerador ocorrido, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/19, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa de Recuperação de Créditos para pessoas físicas e jurídicas-PRC, na Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia-SAAE. **Encontra-se na Comissão de Justiça. –**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/19, de autoria do Poder Executivo, que institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância de Atibaia, de acordo coma Lei Federal 13.022/2014, e dispõe sobre os atos processuais, disciplina as comissões de sindicância, de processo administrativo e revisional, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. –**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/19, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer a outorga da concessão de direito real de uso dos hangares do Aeródromo Municipal Dr. Olavo Amorim Silveira, com todas suas dependências e instalações internas e externas, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. –**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/19, de autoria do Poder Executivo, que autoriza do poder Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso para área de 29.235,54m², localizada no Bairro do Caioçara ou Maracanã, neste município, ao Sindicato dos Servidores Públicos municipais, Câmara Municipal e Autarquia de Atibaia, e dá outras providências. **Encontra-se na Comissão de Justiça. –**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/19, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Complementar nº345, de 20 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a instituição da Unidade de Valor de Referência Municipal-UVRM e fixa seus valores. **Encontra-se na Comissão de Justiça. –**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/19, de autoria da Mesa Diretiva, que dispõe sobre reforma administrativa, com o objetivo de equilibrar o número de cargos comissionados ocupados por servidores efetivos nesta Casa de Leis. Aguardando documentos e pareceres.

BALANCETE DA CÂMARA Nº 09/19, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Atibaia, que encaminha balancete financeiro referente ao mês de setembro de 2019. Aprovado o parecer da Comissão de Finanças na Sessão Ordinária do dia 29.10.19. **Aguarde-se o pronunciamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

BALANCETE DA PREFEITURA Nº 11/19, de autoria do Poder Executivo, que encaminha balancete da receita e da despesa referente ao mês de setembro de 2019. **Entrou na Sessão Ordinária do dia 22.10.19. À Comissão de Finanças. -**

HOMERES DE MARIA
Chefe da Divisão de Assuntos Legislativos
Substituto

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATIBAIA:45279635000108
DN: c=BR, st=SP, l=ATIBAIA, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR SERASA, cn=MUNICIPIO DE ATIBAIA:45279635000108